

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XXXV — 9º DA REPUBLICA — N. 324 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 1 DE DEZEMBRO DE 1897

## SUMMARIO

Atas do Congresso Nacional  
Decreto n. 455, que publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 2.690, que cria uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de S. Pedro de Piracicaba, em S. Paulo.

Decreto n. 2.694, concedendo autorização ao Brasilianische Bank für Deutschland para estabelecer uma caixa filial na cidade do Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Comunicação ao Presidente da Camara dos Representados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 29 do mez findo, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da Fazenda Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente de 27 do mez findo da Directoria da Rendas Publicas — Recobedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 30 e expedientes de 24 e 25 do mez passado.

Ministerio da Guerra — Portaria de 30 do mez findo — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expedientes de 29 e 30 de novembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 30 do mez passado, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 30 do mez findo, a requerimentos despachados, da Directoria de Viação — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidencia do Directorio Federal — Actos do Poder Executivo — Expediente de 30 do mez passado, das Directorias de Obras e Viação e do Interior e Estatisticas — Expediente de 9 do mez passado, da Directoria de Fazenda.

SECCAO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro da Recobedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

MARCA REGISTRADA

NOTICIARIO

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMERCIAES

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia Loterias do Estado de Sergipe — Relatorio do Novo Cassino Fluminense — Rectificação da Cooperativa Militar.

ANNUNCIOS

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 465 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1897

Publica a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 10 de dezembro do corrente anno.

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 10 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897, pela Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.690 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de S. Pedro de Piracicaba, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar o seguinte:

Art. 1º Fica creada na comarca de S. Pedro de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, uma brigada de cavallaria com a designação de 5ª, a qual se comporá de dous regimentos de cavallaria com as denominações de 9º e 10º, os quaes se constituirão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Capital Federal, 26 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti

DECRETO N. 2.694 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1897

Concede ao Brazilianische Bank für Deutschland autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Brazilianische Bank für Deutschland, fundado na cidade de Hamburgo, representado pelos directores de sua caixa filial nesta Capital, resolve conceder-lhe a autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observadas as condições impostas ás caixas filiaes de bancos pelas disposições em vigor.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 465, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 10 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do mez findo :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Pedro de Piracicaba

5ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Antonio da Silveira Castro ;

Capitão ajudante de ordens, Silvano Frati ;

Major-cirurgião, Dr. Alfredo José Teixeira.

9º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, João Baptista da Cruz Leite ;

Major-fiscal, Melchior do Amaral Mello Bonilha ;

Capitão-ajudante, Juvenal Aranha ;

Tenente-secretario, Manoel Nazario ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Augusto de Godoy.

1º esquadrão — Tenente, Torquato de Campos Leite ;

Alferes, João de Oliveira Gil.

2º esquadrão — Capitão, Tertuliano da Rocha Camargo ;

Tenentes, José Caetano da Silva Barros e Francisco Lisserra ;

Alferes, Elias José de Oliveira e José Antonio Dias.

3º esquadrão — Tenentes, Juvenal do Amaral e Souza e José Antonio da Frota ;

Alferes, Marcos Rando e Ezequias Corrêa da Frota.

4º esquadrão — Capitão, José Martins Parreira ;

Tenentes, Francisco Martins de Mello Junior e Antonio Mendes Pereira ;

Alferes, Luiz Antonio de Faria e Paulo Neumann.

10º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Pedro Teixeira da Frota ;

Major-fiscal, Theodoro Baptista de Azevedo ;

Capitão-ajudante, Antonio José Leite ;

Tenente-secretario, Francisco Furquim de Castro ;

Tenente quartel-mestre, Sebastião Mendes de Godoy.

1º esquadrão — Capitão, José Teixeira de Góes ;

Tenentes, Octavio Teixeira da Frota e Manoel de Almeida Leite ;

Alferes, Sebastião José Rodrigues.

2º esquadrão — Capitão, Domingos Eurico Gomes ;

Tenentes, Francisco Antonio Galvão e Antonio Martins Parreira ;

Alferes, Sebastião da Rocha Camargo e Antonio Manoel de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, Joaquim Francisco Xavier de Camargo ;

Tenentes, Bonifacio Pereira Rodrigues e Carlos Guidugli ;

Alferes, José Rodrigues de Camargo e João Candido de Moraes.

4º esquadrão — Capitão, Francisco da Silveira Leite ;

Tenentes, Melchior de Mello Castanho Junior e Henrique Lutzens ;

Alferes, Boaventura Capriglione.

— Foram reformados :

No posto de major, o capitão aggregado ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Pará, Rogaciano Pires Teixeira.

No de coronel, o tenente-coronel commandante do 21º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Muaná, no Estado do Pará, Possidonio Rodrigues de Monfredo.

No de major, o capitão do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Muaná, no Estado do Pará, Manoel Paulo de Mattos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de novembro de 1897

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a mandar dar baixa de serviço ao 2º sargento Francisco Izidro da Silva, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

—Concederam-se:

Dispensa do lapso de tempo decorrido ao 1º tenente da 3ª bateria do regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital, Bento de Macedo Guimarães, para solicitar a respectiva patente.

As seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao major honorario da brigada policial Octaviano da Rosa Costa;

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, ao alferes da guarda nacional, Raymundo Pinheiro.

—Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 31 de julho ultimo, para o posto de tenente da 3ª companhia do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da capital do Estado do Piahy chama-se Raymundo de Abreu Bacellar e não Francisco de Abreu Bacellar, como está escripto no referido decreto e foi publicado no *Diario Official*.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 25 de outubro ultimo, afim de dar-lhes o conveniente destino, os dous decretos datados do primeiro deste mez e as medalhas de distincção de 1ª classe que foram concedidas ao ajudante de machinista, guarda-marinha Leonardo Paulo de Farias e ao foguista extranumerario da armada ileodo o Martiniano Pereira.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa à Resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 10 de dezembro do corrente anno, devolvendo-se por esta occasião dous dos respectivos autographos.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—1ª Sub-Directoria.—1ª secção.—N. 378.—S. Paulo, 25 de novembro de 1897.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores da União—Tenho a honra de vos comunicar, afim de que vos digneis fazer chegar ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, que a Camara Municipal de S. Simão, em officio que me dirigiu, apresenta ao mesmo Sr. Presidente felicitações por ter sabido illeso do attentado de 5 do corrente, e dá pezaes pelo fallecimento do marechal Carlos Machado Bittencourt.

Saude e fraternidade.—A. Dino Bueno.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—1ª Sub-Directoria.—1ª secção.—N. 377.—S. Paulo, 25 de novembro de 1897.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores da União—Afim de ser presente ao Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos transmittir a inclusa cópia de uma indicação da Camara Municipal da villa de Baurú.

Saude e fraternidade.—A. Dino Bueno.

Cópia—Estado de S. Paulo, Brazil—Camara Municipal da villa de Baurú, 13 de novembro de 1897—Exm. cidadão Dr. secretario do Interior.—Transmitto-vos os signi-

ficativos termos em que esta Camara acaba de protestar contra os acontecimentos occorridos a 5 do corrente na Capital Federal:

Indicação—A Camara Municipal de Baurú, associando-se à consternação geral que vae pelo paiz, motivada pelo grave attentado à pessoa do seu primeiro magistrado, o Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, vem, cheia de jubilo, felicitar a esse preclaro cidadão pelo seu triumpho escapando à sanha dos salteadores politicos da actualidade, e, ao mesmo tempo, dar pezaes à Republica pelo desaparecimento do imperterrito soldado, o marechal Bittencourt, que succumbiu no seu posto de honra, salvando com a sua preciosa vida o credito da Republica.—*Domiciano Silva*.—*Carlos Marques da Silva*.—*Joaquim Fabiano Alves*.—*Eugenio Antonio de Araujo*.—*Francisco Pereira da Costa Ribeiro*.—*Asarias Ferreira Leite*.

Saude e fraternidade.—O intendente municipal, *Domiciano Silva*.—Confere, *L. Machado*.

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda:

A expedição de ordem afim de que:

Sejam pagas as contas:

De 398\$466, de fornecimentos feitos; em outubro findo, ao Instituto Nacional de Musica;

De 1:547\$430, de fornecimentos feitos ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, durante o mez passado;

De 280\$, de concertos feitos no fogão da Casa de Detenção desta Capital por Afonso Florenciano;

Seja posta na delegacia do Thesouro Federal, em Londres, as quantias de £ 6.18,5 —Fr\$. 17—75—e 2\$ fortes, correspondentes a 273\$830 ao cambio de 7 1/2%, para indemnizar os diplomatas brasileiros, em diversos paizes, das importancias por elle despendidas com a aquisição o remessa de hymnos officiaes dos mesmos paizes, destinados ao Instituto Nacional de Musica;

Transmittiu-se ao mesmo Ministerio cópia do decreto que aposentou com todos os vencimentos o juiz da Corte de Appellação Ernesto Francisco de Lima Santos.

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se aos Srs. directores:

Da Contabilidade desta Secretaria de Estado, conta do fornecimento em outubro findo ao Laboratorio Bacteriologico desta Directoria Geral;

Do Lazareto da Ilha Grande conta do fornecimento em outubro findo, por Ottoni, Silva & Comp.

Aos inspectores:

Da Alfandega desta Capital, para ser cobrada, conta na importancia de 295\$321, de desinfeção do vapor inglez *Horros*;

Da Saude do Porto de Santos, para ser cobrada, conta na importancia de 158\$300, da desinfeção da barca ingleza *Seiriol Wym*.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validade a que foi submettido Luciano Luiz Fróes.

## Requerimento despachado

Manoel Costa Monteiro da Gama Villas Bóas.—Conceda a licença.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hontem foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção urbana, o cidadão Fabio Augusto Rodrigues da Costa, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Alberto Marques de Oliveira.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular n. 57—Em 30 de novembro de 1897.

Declaro aos Srs. chefes de Repartições de Fazenda que a circular n. 31 de 25 de maio deste anno, deve ser entendida pela forma seguinte:

Que os assumptos de ordem contenciosa só podem ser tratados pelos termines prescriptos nas leis e regulamentos, não sendo as partes pelas quaes se interessarem os construzes dispensadas de se conformarem com as normas estabelecidas para o andamento dos negocios; mas que isso não impede que as repartições prestem aos consules os esclarecimentos de que necessitarem e os attendam no que for concernente ao serviço, de conformidade com o art. 1º do Regulamento a que se refere o decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.—*Bernardino de Campos*.

## Directoria das Rendas Publicas

Dia 27 de novembro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 25—Em relação ao officio n. 13, de 16 de março do corrente anno, em que essa repartição submetteu à approvação superior o acto pelo qual classificou como—de algodão não especificado, da taxa de 26\$, da ultima parte do art. 498 da Tarifa, as rendas constantes das referencias ns. 1.º 98, 1.504 e 947 da nota do despacho de Angelo Roseli, negociante dessa praça,—esta directoria declara que, por despacho de 16 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda approva a decisão dessa Alfandega, por ter sido já mercadoria bem classificada.

—A' de Pernambuco:

N. 63—Para habilitar a autoridade superior com os elementos necessarios á apreciação do requerimento da *Recife Drainage Company, limited*, faz-se mister que, com a possível brevidade, informe:

a) qual a situação dos trabalhos da companhia;

b) se as obras actuaes do esgoto comprehendem trabalhos novos ou se limitam ao custeio dos concluidos;

c) Si a companhia já terminou os trabalhos que, por contracto, teve de operar e, no caso affirmativo, em que data.

Terminando, declara que para solução do presente officio, póde essa Alfandega ouvir o engenheiro fiscal, que fornecerá os esclarecimentos na sua qualidade de professional.

—A' da Bahia:

N. 103—Declara que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que Frank G. Williamson, proprietario da fabrica de cal denominada—Souto—nesse Estado, solicitou licença para que os navios de vela de propriedade estrangeira possam conduzir para os Estados do Amazonas e Pará a cal fabricada no seu estabelecimento.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 359—Declara que, por despacho de 17 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para 100 barricas com oleo de linhaça cru e 100 ditas com alvaide de zinco, vindas no vapor inglez *Quarr* e destinadas ao serviço de pintura dos edificios publicos da nova capital do Estado de Geraes, conforme solicitou o respectivo Presidente por officio n. 519, de 14 de outubro ultimo.

—A' de Santos:

N. 144—Declara que, por despacho de 17 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo para os objectos destinados aos estabelecimentos de ensino desse Estado, e vindos nos vapores *Patagonia* e *Mendoza*, conforme solicitou o respectivo governo em officio transmittido com o dessa Alfandega, sob n. 177, de 25 de outubro deste anno.

## —A' Delegacia Fiscal do Piahy:

N. 7.—Declara que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. Ministro indeferiu o requerimento em que Luiz de Moraes Rego se propõe a arrendar terras devolutas da fazenda Tranqueira, do departamento de Nazareth, nesse Estado.

## —A' Collectoria de Itaperuna:

N. 4.—Determina que encaminhe ao Thesouro uma relação das casas que negociam em fumo e bebidas alcoolicas, cumulativamente ou separadamente, afim de ser essa collectoria supprida das estampilhas necessarias para a cobrança dos respectivos registros.

## A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 22 — Restitue o processo de aforamento de terreno de marinhas e accrescidos, requerido por Domingos Joaquim da Silva e transmitido com o officio dessa Prefeitura n. 591, de 3 de setembro findo, para que essa Repartição se digne providenciar no sentido de ser traçada na respectiva planta a linha de preamar médio, de accordo com o § 1º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e bem assim de limitar a concessão requerida ao disposto no aviso deste ministerio n. 4, de 29 de outubro ultimo.

## Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1897

## Pelo Sr. Ministro:

Antonio José Pereira, do Recife, reclamando contra a decisão da alfandega respectiva sobre apprehensão de mercadorias. — Só em grão de recurso regularmente interposto poderá este ministerio tomar conhecimento da reclamação do supplicante.

Dia 16

Julio Augusto Diniz Junqueira, pedindo directamente ao Thesouro que seus vencimentos de fiscal dos impostos de fumo e bebidas sejam pagos pela Recebedoria desta Capital. — De accordo com o parecer.

## RECEBEDORIA

Despachos de 30 de novembro de 1897

## Requerimentos:

José Fernandes Moreno. — Restitua-se 1:181\$000.

José Joaquim de Moraes Rego. — Restitua-se 80\$000.

Miguel da Cunha Mello. — Restitua-se 80\$000.

Pinho & Brito. — Mostrem-se quites da multa imposta.

Placido Cardoso & Soares. — Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer do Sr. escripturario João Luiz.

Costa Rocha & Comp. — Satisfaçam as exigencias da sub-directoria.

Manoel José Pereira de Novaes. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer da sub-directoria.

Antonio de Almeida Quintino. — Elimine-se do lançamento do exercicio de 1898.

José Joaquim Alves. — Prove o vendedor o direito de dispor do estabelecimento.

Vicente Losso & Varalá. — Idem.

Bayão & Alfredo. — Transfira-se, alterando-se o lançamento para o exercicio corrente e futuro.

Manoel Francisco de Mello. — Transfira-se o imposto de industria e registro de fumo, quanto ao de bobida o petionario deve tirar outro.

Antonio Pereira de Araujo. — Transfira-se.

Companhia de Tecelagem Santa Luiza. — Cobre-se o imposto e a multa de 20% do regulamento n. 2.558.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de novembro ultimo:

Foram concedidos ao cirurgião de 3ª classe capitão-tenente Dr. Guilherme Ferreira do Abreu, em vista do parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada, por 60 dias, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 7 de agosto do corrente anno ao ajudante de machinista guarda-marinha Paulino Henrique de Laperrière, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 24 de novembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem no sentido de ser pagadora deste Ministerio habilitada com a quantia de 1.000:000\$, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, afim de attender ás despesas a seu cargo durante o mez de dezembro proximo futuro. — Communicou-se á Contadoria.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordem, no sentido de ser posta á disposição da pagadora deste Ministerio a quantia de 22:000\$, por conta da verba — Armamento — do exercicio em vigor, afim de attender a pagamentos, em virtude de contracto. — Communicou-se á Contadoria;

Communicando haver resolvido adquirir para o serviço deste Ministerio a lancha *Olyta*, pertencente a Oliveira & Santos, pela quantia de 102:080\$, por conta do credito do § 4º do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893, obrigando-se os vendedores a realizar em 45 dias a construcção de um camarim, conforme o desenho e as especificações apresentadas, e rogando mandar organizar a minuta da respectiva escriptura.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias:

No sentido de ser habilitada a Alfandega de Macaé com o credito de 200\$, por conta da rubrica — Eventuaes — do corrente exercicio, afim de attender ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o secretario da capitania do porto alli estabelecida. — Communicou-se á citada Alfandega e á Contadoria;

Para que seja habilitada a Alfandega do Estado de Santa Catharina com o credito de 76\$250, por conta da rubrica — Reformados — do exercicio em vigor, afim de ocorrer ao pagamento do soldo a que tem direito o sargento reformado Miguel Domingos Tavares, a contar do 1º do corrente a 31 de dezembro deste anno, fazendo a Contadoria deste Ministerio a devida annullação na respectiva quota distribuida ao Districto Federal. — Communicou-se á citada Alfandega e á Contadoria.

— Ao chefe do estado-maior general da Armada, communicando que ora são approvados os dois terminos lavrados um na canhoneira *Carnaúba*, a 22 de junho proximo findo, para isentar o commissario José Diniz Villas Boas da responsabilidade de um caixão contendo algão-pólvora, e outro a bordo do cruzador *Ambra*, a 2 de outubro ultimo, para dar despeza ao commissario Mauricio Helmiado de duas cabeças de torpedos perdidos durante exercicios. Os termos foram remetidos á Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que, de accordo com a informação, nada ha que deferir sobre o requerimento em que o guarda de policia do mesmo arsenal José Esteves pediu dispensa do pagamento de novos direitos pela sua ultima nomeação.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, declarando, com referencia ao requerimento em que Alberto da Silva Azevelo, filho legitimo do ex-secretario do mesmo Arsenal Antonio da Silva

Azevelo, pede não só o abono da quantia de 200\$, de que trata o art. 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1893, bem como lhe seja expellido titulo declaratorio do montopio a que tiver direito, que determine ao requerente que prove em juizo estar ainda nas condições previstas no art. 35 do dito regulamento e que o contribuinte, quando falleceu, achava-se quite da contribuição mensal e joia.

— Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, autorizando a mandar pagar a viuva do carpinteiro reformado José Gomes de Carvalho os vencimentos que forem devidos a seu finado marido, mediante justificação de identidade por ella produzida.

Os papeis referentes ao assumpto são remetidos ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul; para os devidos effeitos.

— Ao quartel-general:

Indefirindo o requerimento em que o soldado do corpo de infantaria de marinha João Baptista da Silva pediu que o seu alistamento, effectuado em 16 de janeiro do corrente anno, seja considerado como o de praça enganada;

Autorizando a passar mostra de armamento ao cruzador *Almirante Tamandaré*;

Declarando que nada ha a deferir no requerimento em que o commissario de 2º classe capitão-tenente Francisco Augusto de Lima Franco solicita a concessão da medalha humanitaria, pelo serviço que prestou, salvando diversas pessoas que viraram em uma canoá na bahia de Sepetiba, visto haver elle cumprido o seu dever, não devendo por isso esperar essa recompensa que só é dada quando ha manifesto perigo de vida.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, autorizando a submeter Antonio Tibério da Motta ao exame de que trata o regulamento annexo ao decreto n. 941, de 30 de outubro de 1890, afim de, caso seja approvedo, aguar a vaga para sua admissão na brigada de escreventes da armaça. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, approvando a proposta do chefe do corpo de engenheiros navaes do sub-engenheiro naval de 2ª classe 2º tenente Antonio Diniz do Faro Dantas e engenheiro alumno guarda marinha Manoel Marques Couto para praticarem, este na directoria de machinas, e aquelle na de obras hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital. — Communicou-se ao corpo de engenheiros navaes e á Contadoria.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, consultando se podem ser effectuados, pelas officinas a cargo da commissão de melhoramentos do porto da cidade de Florianopolis, os concertos de que carece o rebocador *Lomba*.

— A' commissão naval na Europa, declarando approvar as providencias tomadas sobre a aquisição dos reparos para os quatro canhões retirados das torres do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*.

— A' Carta Maritima, declarando que no exercicio proximo vinhouro se resolverá a respeito da canalização de agua potavel para o edificio onde funciona a Directoria de Meteorologia, visto que no actual exercicio não ha verba para a realização de semelhante obra.

— Ao Arsenal desta Capital, designando o operario de 1ª classe da officina de calafates e cravadores do mesmo Arsenal Elisario Antonio de Oliveira, para servir interinamente o cargo de mestre de igual officina do Arsenal de Marinha da Bahia. — Communicou-se ao Arsenal, á Alfandega da Bahia e á Contadoria, e solicitou-se do Lloyd Brasileiro a respectiva passagem deste porto para o do referido Estado.

— A' Escola Naval declarando, relativamente ao requerimento em que o lente substituto da mesma escola Dr. Affonso Pinto Guimarães reclamou contra a ultima parte do aviso n. 1.466, de 25 de maio ultimo, que declarou só lhe assistir direito á respectiva gratificação quando accidentalmente substi-

tuir o lente cathedratico, ter resolvido, de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 7.873, de 22 outubro proximo passado, não attender á reclamação do referido substituto; salvo si o mesmo preencher as disposições do art. 90 do decreto n. 1.256, de 10 de janeiro de 1891.

— A's Capitania's :

Do Amazonas, remittindo já assignadas as cartas de machinistas da marinha mercante pertencentes a João Venckoski, Evaristo Puci, José Fernandes Damião e Rodolpho Góes de Oliveira;

Das Alagôas, declarando haver deferido o requerimento em que o secretario da mesma capitania José Pedro de Faria Junior pediu o abono da ajuda de custo de 200\$, marcada na tabella n. 9, das que baixaram com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de novembro ultimo, concedeu-se ao capitão do 16º batalhão de infantaria Pamphilo Gurrute Pessoa a exoneração que pediu do commando da 3ª companhia do corpo de alumnos da Escola Militar desta Capital.

### RECTIFICAÇÃO

O expediente do Ministerio da Guerra, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro findo, é referente aos dias 25 e 26, terminando aquelle em uma portaria ao Ajudante General, mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria diversos soldados.

## Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de novembro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos :

De 811\$997, ao contador dos Correios do Estado do Maranhão, Raymundo Joaquim Vieira da Silva, de vencimento a que tem direito de 1 de novembro até 28 de dezembro de 1896 (aviso n. 2.258) ;

De 3:411\$040, de fornecimentos feitos em setembro e outubro ultimos, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro (aviso n. 2.257) ;

De 126:621\$, distribuidamente, aos administradores dos Correios de Minas Geraes, Bahia, S. Paulo, Porto Alegre, Paraná e Espirito Santo (aviso n. 2.258) ;

Dia 30

De 4:632\$487, pela Alfandega do Ceará, ao engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, ex-chefe do extinto serviço da construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, importância líquida de vencimentos de 1 de janeiro a 8 de abril do corrente anno (aviso n. 2.259) ;

De 111\$600, a Souza Carneiro, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Observatorio do Rio de Janeiro (aviso n. 2.260) ;

De 116\$250, ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, de janeiro a agosto do anno passado (aviso n. 2.261) ;

De 2:590\$, á Companhia Viacão Ferra e Fluvial do Tocantins e Araguaya, com relação á navegação do baixo Tocantins, em outubro ultimo (aviso n. 2.262).

— Remetteu-se o balancete das operações realizadas na Estrada de Ferro de Paulo Affonso, em outubro ultimo (aviso n. 2.263).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de novembro de 1897

Ao Ministerio do Negocios da Guerra communicou-se ter sido entregue, em 17 do corrente mez, o estabelecimento da ex-Hospedaria de Imigrantes em Pinheiro ao tenente-coronel Julio Fernandes Barbosa, comandante do 12º batalhão de infantaria.

—Ao director geral dos Correios:

Pediu-se cópia da informação que porventura haja prestado o 2º official José Lucio Alves, que, de accordo com o art. 230 do regulamento postal, devia receber e conferir as malas, visto que era chefe da turma em que trabalhou o amanuense Francisco Ernesto da Silva Chaves, responsabilizado pelo extravio de que se occupa a sua petição de recurso e que acompanhou o officio dessa directoria de n. 533, de 19 de julho ultimo.

Pediu-se que providenciasse no sentido de serem remittidas a esta Secretaria de Estado as cópias dos contractos de condução de malas de que tratou o seu officio de n. 732, de 24 do corrente mez.

Solicitou-se que prestasse informações acerca da natureza da «Caisse Générale des Portes» contra a qual pediu que fosse sacada a letra de francos 3.642,86, importância devida pelo nosso Correio ao da Alemanha.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal.

Communicando que:

No dia 24 do mez proximo passado falleceu no Estado de S. Paulo o cidadão Francisco da Silveira Junior, amanuense da Administração dos Correios daquele Estado;

Por portaria desta data foi prorogada por 90 dias a licença concedida ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Olavo Barreto de Almeida Albuquerque, para tratar de seus interesses sem direito a vencimentos.

Requerimentos despachados

Engenheiro Camillo Maria de Menezes, pedindo para ser contado para a sua aposentadoria o tempo em que serviu na antiga provincia do Rio de Janeiro, conforme o decreto n. 1.018, de 14 de novembro de 1890. — Apresente certidão dos serviços allegados e prova negativa de que não tenham sido ainda remunerados por aposentadoria ou outro beneficio

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª seção — N. 141 — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1897.

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 371, de 15 de maio ultimo, tenho a declarar que o art. 20 do decreto n. 2.418, de 29 de dezembro do anno proximo findo, menciona quaes as autoridades competentes para apprehensão de bilhetes de loterias prohibidas, e entre essas autoridades não figuram as de character postal.

Entretanto, como a contravenção do art. 2º do citado decreto é acto equiparado, pelo respectivo art. 23, os de contrabando, não devem as repartições postaes receber, transmitir ou distribuir os bilhetes de loterias prohibidas.

Saude e fraternidade.— *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*. — Sr. director geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1897

Egas Morocinés Borba, pedindo permissão para explorar as ruínas de S. Vicente de Outeiros e Cidade Real de Guayra, situadas na fronteira do Paraná com a Republica do Paraguay. — Indeferido, porque o territorio que se pretende explorar não é desconhecido e, pela sua proximidade com a fronteira, deve permanecer livre ás medidas e planos de defesa nacional, segundo as informações do Ministerio da Guerra.

Eia 70

Engenheiro Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque. — Apresente certidão do seu tempo de serviço como fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia e seus ramaes e engenheiros contraes, para os effeitos da aposentadoria que lhe foi concedida.

Directoria Geral de Viacão

Por portarias de 30 de novembro ultimo:

Foi prorogada por 30 dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se achava o amanuense da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Felippe de Paula Soares, para tratar de seus interesses ;

Foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, em prorrogação á concedida pelo director da estrada ao fiel de armazem da Estrada de Ferro de Baturité João Bernardo Pacheco, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim Coelho, 1º escripturario do Thesouro Federal, encarregado do serviço de tomada das contas da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, tendo servido na revisão das contas do periodo decorrido de julho, de 1893 a dezembro de 1895, pede, sem embargo do aviso de 24 de março ultimo, que mandou executar esse serviço como complementar ao acto do exame das contas do 2º semestre de 1896, que lhe seja abonada a ajuda de custo equivalente ao respectivo trabalho. — Indeferido, porque tratando-se de um serviço propriamente complementar ao da tomada de contas do 2º semestre de 1896, não procede a reclamação.

*The Natal, and Nova Cruz Brazilian Railway Company, limited.* — Compareça nesta directoria afim de receber guia para pagamento do imposto devido por uma portaria approvando o quadro do pessoal,

Gabriel Rodrigues Lima, pedindo pagamento de 54\$, proveniente de dormientes que forneceu á Estrada de Ferro do S. Paulo em 14 de dezembro de 1883. — Indeferido por se tratar de divida de exercicios findos, que o supplicante deixou cair na prescrição de que tratam os decretos n. 10.145 e 857, de 8 de janeiro de 1889 e 12 de novembro de 1851, arts. 13 e 3º.

Directoria Geral das Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1ª seção — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1897.

Em solução ao vosso officio n. 126, de 8 de junho do corrente anno, relativamente ao pedido de transmissão de arrendamento de propriedades pertencentes á União, sitas na fazenda Rio do Ouro, pedido esse feito pelo contratante major Caetano Dias da Silva Junior, autorizo-vos, mediante os devidos esclarecimentos e documentos apresentados a respeito pelo peticionario, a chegar a um accordo conciliatorio dos interesses da Fazenda Nacional com os do mesmo arrendatario.

Saude e fraternidade.— Sr. inspector geral das obras publicas da Capital Federal.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1897

Antonio Rodrigues da Campos Sobrinho, official da Directoria Geral da Estatistica, pedindo pagamento das gratificações que diz competir-lhe por substituir um chefe de seção. — Indeferido.

Giugliardi Ejamimondas, pedindo registro de seu titulo de agrimensor. — Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

Maria Candida Alvim Maldonado, pedindo pagamento da quantia de 31:260\$ como indemnização do valor de terrenos de sua propriedade occupados pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro. — Junte por certidão a sentença em que firma o direito allegado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 30 de novembro de 1897

Officiou-se ao Sr. Ministro: Communicando que por todo o mez de janeiro proximo futuro passará a administra-

ção dos Correios de Goyaz a funcionar no proprio nacional onde esteve installado o Seminario Episcopal, e que foi pelo Ministerio da Fazenda posto à disposição do da Industria, Viação e Obras Pùblicas;

Restituindo um officio da secretaria do Tribunal de Contas e informando não ter sido praticado o erro de classificação a que se refere o mesmo tribunal;

Remettendo 1ª via do balanço das repartições postaes referentes ao mez de outubro ultimo e segundas vias dos respectivos documentos de despesas.

—Determinou-se que as contas apresentadas tragam sempre ao lado da relação do fornecimento feito a declaração do numero da autorização concedida.

*Requerimentos despachados*

Antonio Gomes Cardoso, 2º official dos Correios do Rio Grande do Sul, recorrendo do acto do respectivo administrador que o responsabilizou pela quantia de 200\$200.— A' vista das informações prestadas, da insuficiência da despesa do recorrente e do disposto no art. 252 do regulamento vigente, nego provimento ao recurso.

Guilherme Carlos Cordeiro de Alvear, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo ser mandado addir à Sub-administração dos Correios da Campaña.— O requerente só pôde ser attendido mediante permuta.

Fructuoso Pinto da Silva, praticante dos Correios de S. Paulo, recorrendo dos actos do respectivo administrador, pelos quaes foi suspenso por dez dias e responsabilizado pela quantia de 20 \$.— Dou provimento ao recurso na parte referente à suspensão, para que esta seja considerada de nenhum effeito e nego provimento quanto à responsabilidade do recorrente deante da disposição do art. 252 do regulamento vigente.

Ary Kerner Penna Firme, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar da sua saúde.— Concedo.

Pedro Pereira da Silva, carteiro suplente dos Correios do Districto Federal, pedindo 37 dias de licença para justificação de faltas e mais tres mezes para tratar de sua saúde.— Concedo a licença para justificar as faltas de 19 de maio a 25 de junho proximo passado.

Leonecio Martins Rodrigues, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.— Concedo nova licença por 30 dias.

Luiz Pereira de Lima Velasco, chefe de secção dos Correios do Districto Federal, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo.

José Antonio Moreira, carteiro suplente dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.— Concedo.

Felishino José Pereira, carteiro rural dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.— Concedo nova licença de 30 dias.

Salustiano do Amaral Avila, carteiro rural dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde.— Concedo 60 dias.

Antonio de Souza Miranda, amanuense dos Correios do Para, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo.

Alfredo Nielsen Soares, carteiro dos Correios da Parahyba do Norte, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.— Concedo 30 dias.

Antonio Joaquim Assolant, fel do thesoureiro dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.— Concedo.

Rodolpho Dornellas, amanuense da Directoria Geral, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde.— Concedo tres mezes de licença, na forma do regulamento vigente.

D. Maria de Jesus Pompeu, agente do Correio da Cachorina, no Estado do Ceará, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde.— Concedo um mez.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 e 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal*

**Ministerio da Fazenda—Officios:**

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 796, de 13 do corrente, pagamento de 5:169\$890, de fornecimentos feitos á mesma repartição, no mez de agosto ultimo;

Da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sem numero, de 17, idem de 50\$, proveniente de concertos no cofre da thesouraria da mesma repartição, no mez corrente;

Alvará do juizo de orphãos de Pirahy, de 13, entrega de 844\$509 a D. Francisca Xatron, do emprestimo do cofre de orphãos;

Requerimento de Maximiliano Augusto do Nascimento, pagamento de 500\$, pelo serviço de arrolamento dos proprios nacionaes sitos no Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra—Aviso de 25 do corrente, pagamento de 110.318\$838, de fornecimentos feitos á Intendencia, no corrente exercicio.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

Nego sancção a esta resolução pelos motivos que nesta data exponho ao Senado.

Districto Federal, 30 de novembro de 1897. *Ubalдино do Amaral Fontoura.*

**O Conselho Municipal resolve:**

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao 2º official do Archivo do Districto Federal, bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcante, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de novembro de 1897.—*Dr. Joaquim da Rosa*, presidente.—*Alfredo Maggioli de Azevedo Maia*, 1º secretario.—*Carlos Joaquim Barbosa*, 2º secretario.

**Ao Senado Federal:**

Neguei sancção à resolução do Conselho Municipal, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos ao bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcante, 2º official do Archivo Municipal, por considerá-la contraria à lei organica do Districto e ao decreto que regula a concessão de licenças aos funcionarios municipaes.

A lei organica (n. 85, de 21 de setembro de 1892) dá ao Conselho competencia para: «Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes. (Art. 15 § 4.)

Ao Prefeito compete: «Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipi, exceptuados os da Secretaria do Conselho, e observadas as garantias que frem definidas em lei.» (Art. 19 § 7).

Ahi estão perfeitamente discriminadas as competencias e de accordo com os principios de direito publico.

O Legislativo firma regras geraes sobre o provimento dos cargos e sobre as relações dos funcionarios entre si e para com os particulares.

O Executivo põe em pratica as regras estabelecidas, resolvendo sobre os casos occorrentes.

Obedecendo ao solutar preciso da lei organica, o Conselho formulou e o Prefeito sancionou o decreto n. 66, de 16 de janeiro de 1894, que regula a concessão de licenças aos funcionarios municipaes.

Nesse de-reto estão determinadas condições para a concessão, as vantagens que o empregado poderá perceber e o prazo da licença. E' ao Prefeito que compete mandar submeter a inspecção de saúde o funcionario que pedir licença para seu tratamento.

Em tal caso, a licença só pôde ser concedida à vista do parecer de uma commissão de tres medicos, proposta ao Prefeito pelo director geral de hygiene, e no parecer será determinado o tempo necessario para o tratamento do interessado. (Art. 1 § 1.)

Diz o art. 2º que em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercicio.

A resolução viola a lei organica, passando para o Conselho uma attribuição do Prefeito, e transgride a lei municipal sobre licenças, dispensando a inspecção de saúde e mandando pagar todos os vencimentos, isto é, ordenado e gratificação de exercicio.

O Senado, em sua sabedoria, resolverá o que for mais acertado.— *Ubalдино do Amaral Fontoura.*

*Decreto n. 65 de 26 de novembro de 1897*

Publica novamente o regulamento da Escola Normal

O Prefeito do Districto Federal, cumprindo o disposto na lei n. 164, de 12 do corrente, fez publicar novamente o decreto n. 54, de 23 de abril ultimo, com as alterações determinadas na alludida lei.

**CAPITULO I**

**DO ENSINO NORMAL**

Art. 1.º A Escola Normal tem por fim dar aos candidatos à carreira do magisterio primario a educação physica, intellectual, moral e pratica, necessaria para o bom desempenho dos deveres de professor.

Art. 2.º As disciplinas que fazem objecto do ensino são as de ambas as arts. 46 e 47 da lei n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 3.º O curso normal será diurno e nocturno; a matricula será sujeita a taxa de 40\$ annuaes, paga ou em duas prestações, uma no acto da matricula e outra no da inscricção para exames, ou em oito prestações mensaes, uma no acto da matricula e outra em cada um dos mezes subsequentes.

**CAPITULO II**

**DA MATRICULA**

Art. 4.º De 10 a 20 de fevereiro de cada anno estará aberta a matricula na secretaria da escola.

Art. 5.º A matricula será permitida nas series superiores aos alumnos que tenham prestado todos os exames da serie anterior, precedendo o requerimento do interessado, acompanhado de certificado do pagamento da primeira prestação da taxa de matricula.

Art. 6.º Para a matricula na primeira serie, a que só serão admittidos individuos do sexo feminino, exigirse-ha:

- a) requerimento;
- b) certidão de idade;
- c) attestado medico de que a candidata não sofre de molestia contagio a ou repugnante, foi vacinada ha menos de cinco annos e não tem defeito physico que a inhíba de exercer o magisterio;
- d) certificado de habilitação em estudos primarios do primeiro grau;
- e) pagamento da primeira prestação da taxa de matricula.

§ 1.º Os documentos que instruem o requerimento, quando não oriundos de repartição ou autoridade publica, deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião.

§ 2.º A certidão de idade só poderá ser substituída por justificação prestada perante a autoridade judiciaria.

§ 3.º Taes documentos, uma vez minuciosamente registrados na secretaria, poderão ser restituídos desde que os interessados delles pa-sem recibo.

Art. 7.º Quando o director entender que por qualquer motivo convém não tornar efectiva ou cassar qualquer matricula, sus-tal-a-ha, levando o facto immediatamente ao

conhecimento do director geral, que decidirá, cabendo ao interessado recurso para o Conselho Superior, cuja decisão será definitiva.

Art. 8.º Encerrada a matricula, não será admittido candidato algum, sejam quaes forem os motivos que allegue.

Paragrapho unico. A escola só admittirá como ouvintes os professores primarios. Nenhum outro individuo poderá, nessa qualidade, frequentar a escola.

Art. 9.º Os alumnos, que até o encerramento da inscripção não tenham pago a taxa integral de matricula, não serão admittidos a exame.

Art. 10. Para todos os efeitos, só serão considerados alumnos os individuos que na escola estiverem matriculados. Nenhum alumno, entretanto, pôde matricular-se simultaneamente no curso diurno e no nocturno, ou em qualquer Escola Normal livre, que, por acaso, haja no Districto. Da mesma sorte, á segunda época de exames não podem concorrer alumnos que tenham cursado no anno anterior qualquer Escola Normal livre.

### CAPITULO III

#### DAS AULAS, SEU REGIMEN

Art. 11. As aulas abrir-se-hão no primeiro dia util de março e serão encerradas a 14 de novembro, contiguando apenas em exercicio aquellas, cujos professores, nos termos do art. 27 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, não tenham completado o curso.

Art. 12. Os horarios dos cursos diurno e nocturno serão organizados pelo director, ouvidos os professores na primeira semana do anno lectivo.

Art. 13. A secretaria fornecerá, na primeira semana do anno lectivo, ao professor de cada aula um livro, do qual constará a lista nominal dos alumnos. Nesse livro, o professor marcará a presença destes e fará o *diario de classe*.

§ 1.º *diario de classe* constituirá o ponto do professor, que perderá o dia si não o fizer, tenha embora dado aula.

§ 2.º Quando, dez minutos depois da hora em que devera começar a aula, o professor não estiver presente, a inspectora entregará ao secretario o *diario de classe* e este annotará a falta na columna das observações.

§ 3.º O professor de physica consignará no *diario* a presença do preparador, considerando falta ou não cumprimento de qualquer determinação que lhe tenha feito.

Art. 14. Só serão feriados na escola, além dos domingos, os dias assim considerados por lei.

Paragrapho unico. Fallece competencia ao director da escola para fechar a sem determinação expressa do Prefeito, por intermedio da Directoria Geral.

Art. 15. Em todas as aulas, excepção feita das de desenho, musica, gymnastica, trabalhos de agulha e trabalhos manuaes, o professor mandará fazer, uma vez por mez, uma prova escripta commum a todos os alumnos. Essa prova será, dentro da semana immediata e fóra da aula, corrigida pelo professor, que assignará e corrigirá as suas faltas. Nellas, como em todas as provas escriptas, contarse-hão os erros de portuguez, do mesmo modo que os erros da disciplina leccionada.

§ 1.º A média das notas obtidas nessas provas será levada em conta para os exames, nos termos do art. 45.

§ 2.º Essas provas ficarão depositadas na secretaria da escola, até o alumno concluir o seu curso. E' lícito a todos os alumnos do mesmo anno, em hora que não perturbe o expediente, examinar as provas de seus collegas de classe.

§ 3.º O alumno, cuja média nas provas mensaes for má, não pôde entrar em exame em nenhuma das épocas.

### CAPITULO IV

#### DA DISCIPLINA

Art. 16. A disciplina será mantida pelo pessoal administrativo do estabelecimento, de accordo com as instrucções recebidas do secretario e sob a immediata fiscalização do director.

Art. 17. São prohibidas as reuniões e conversas nos corredores e no vestibulo.

Art. 18. Os alumnos não se poderão occupar, na escola, com periodicos ou com quaesquer trabalhos da mesma natureza, que possam distrahir-os.

Art. 19. São expressamente prohibidas entre os alumnos subscripções, collectas, rifas, apostas e quaesquer actos semelhantes.

Art. 20. A advertencia será feita aos alumnos em aula pelo professor e fóra della pela inspectora ou outro funcionario que os colher em flagrancia de qualquer delicto.

Art. 21. Quando o delicto carecer de maior repressão, caberá ao director reprehender, suspender ou propor ao director geral a exclusão temporaria ou definitiva do alumno.

Paragrapho unico. Da suspensão haverá recurso para o director geral; da exclusão poderá o interessado recorrer para o Conselho Superior. As decisões destes recursos serão definitivas.

Art. 22. Em qualquer caso capitulado no no artigo antecedente, ao director, ou na sua falta ao secretario, caberá fazer retirar o alumno do estabelecimento.

Art. 23. A imposição das penas administrativas não exime o culpado da responsabilidade criminal. Para isto o devereá o secretario lavar um termo circumstanciado do occorrido no acto do delicto. Esse termo será assignado por duas testemunhas, de preferencia não funcionarios da escola, e pelo delinquente.

Art. 24. Todo o pessoal é obrigado á mais escrupulosa urbanidade, já para com os alumnos e visitantes, já entre si.

Art. 25. O pessoal docente e administrativo será o que consta das tabellas annexas ao presente regulamento e seus vencimentos são os indicados nessas mesmas tabellas.

Art. 26. Durante o impedimento de um professor, ou no caso de vaga, regerá a cadeira outro professor da escola indicado pelo director, e, na falta de membro do corpo docente que queira incumbir-se temporariamente desse serviço, o director geral designará, ouvido o Conselho Superior, um estranho, de notoria competencia.

Art. 27. O substituto a que se refere o artigo antecedente receberá no primeiro caso o vencimento que deixar de perceber o professor substituido e, no segundo, o vencimento integral da cadeira.

Art. 28. O pessoal administrativo terá um livro de ponto, que será encerrado pelo secretario no quarto de hora que se seguir ao começo dos trabalhos.

Paragrapho unico. O secretario designará, por escala, uma inspectora que deva chegar meia hora antes do começo dos trabalhos para fiscalização da entrada dos alumnos.

Art. 29. O serviço diurno será das nove horas da manhã ás duas da tarde, e o nocturno das 4 da tarde ás 9 da noite.

Art. 30. As demais vantagens do pessoal serão as de que trata o decreto n. 52, de 9 de abril de 1897.

### CAPITULO V

#### DO PESSOAL DOCENTE

Art. 31. Os direitos e deveres do pessoal docente serão os estatuidos nos arts. 26 a 41 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 32. Será admoestado pelo director da escola o professor que :

- a) exercer a disciplina sem criterio ;
- b) deixar de dar aula sem causa justificada por mais de tres dias, em cada mez ;
- c) infringir qualquer das disposições deste regulamento.

Art. 33. Será reprehendido por portaria do director da escola o professor que :

- a) reincidir nas faltas do artigo antecedente ;
- b) pelo seu comportamento civil, der máos exemplos ou inculcá máos principios nos alumnos. Da pena de admoestação não se lavrará termo ; da pena de reprehensão haverá recurso para o director geral da Instrucção.

### CAPITULO VI

#### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

##### Titulo I

#### Do director

Art. 34. O director será de livre nomeação do Prefeito ; quando membro do magisterio da escola, perceberá a mais a gratificação de 3:600\$; quando estranho, o vencimento de 9:000\$000.

Paragrapho unico. Ao director incumbe, sem mais vantagem, tanto a fiscalização do curso diurno como do nocturno.

Art. 35. Ao director cabem as attribuições definidas no art. 56 da lei n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 36. O director será substituido :

- a) em caso de impedimento que não exceda de tres dias, por um professor por elle designado ;
- b) em caso de impedimento excedente de tres dias, por um professor por elle proposto ao director geral e por este designado.

##### Titulo II

#### Do secretario

Art. 37. O secretario será um 1º official designado pelo director geral.

Compete-lhe :

1º, dar, como chefe que é do pessoal administrativo, as instrucções necessarias para a manutenção da ordem e da disciplina ;

2º, redigir, expedir e receber toda a correspondencia official, segundo as instrucções que receber do director ;

3º, informar e encaminhar todos os papeis que transitarem pela secretaria ;

4º, subscrever com os examinadores todos os termos de exames ;

5º, assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação dados pela escola e os attestados de frequencia do pessoal e de presença dos serventes ;

6º, processar todas as contas de fornecimento e effectuar as despesas de prompto pagamento ;

7º, registrar em livros proprios toda a correspondencia expedida ;

8º, ter em dia todo o serviço e especialmente a vida historica dos alumnos, que lhe deve merecer especial cuidado ;

9º, fazer cumprir as determinações do director pelos demais funcionarios administrativos, communicando as faltas e infracções por elles commettidas ;

10, fornecer os dados para o relatório annual do director ;

11, promover tudo que for a bem da celeridade e methodica organização do serviço ;

12, receber as quantias que forem designadas para despesas de prompto pagamento e prestar suas contas de accordo com as instrucções da Directoria Geral ;

13, receber dos alumnos a taxa da matricula, recolhendo á Fazenda Municipal, até o dia 10 de cada mez, as quantias arrecadadas no mez anterior ;

14, escripturar minuciosamente em livro especial o recebimento de que tratao numero anterior, exhibindo em qualquer época essa escripturação aos funcionarios da Fazenda Municipal requisitados pelo director geral da Instrucção.

##### Titulo III

#### Do 2º official

Art. 38. Ao 2º official designado pelo director geral cabe :

a) substituir o secretario em suas faltas e impedimentos ;

b) auxiliar-o em todos os serviços indicados no artigo antecedente ;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca, de onde não deixará sahir qualquer volume sem ordem escripta do secretario ;

d) catalogar todas as obras em livro proprio, communicando ao secretario, para providenciar sobre qualquer danno ou extravio.

Paragrapho unico. A autorização para retirar livro da bibliotheca só se entende dentro do proprio estabelecimento ; a ninguém é lícito retirar volume algum para fóra da escola.

## Título IV

## Do preparador

Art. 39. Ao preparador, de nomeação do Prefeito, por proposta do director geral, compete:

- executar todas as experiências que forem determinadas pelos respectivos professores, preparando com antecedência os aparelhos necessários e tudo mais que for concernente ao ensino pratico;
- ter na melhor ordem e asseio todo o material dos gabinetes;
- catalogar methodicamente todo esse material, dando baixa ao que se for inutilizando e acrescentando o que lhe for sendo entregue.

## Título V

## Do porteiro

Art. 40. Ao porteiro, que residirá na escola e será de nomeação do Prefeito, por proposta do director geral, compete:

- ter sob sua guarda o edificio e toda a mobilia escolar;
- conservar em asseio as aulas e suas dependencias, bem como a respectiva mobilia e mais material do ensino;
- determinar o serviço dos serventes, e conformidade com as instrucções do secretario;
- dar entrada aos requerimentos e papeis das partes;
- cumprir as instrucções que receber do secretario;
- fazer annualmente o inventario de toda a mobilia, dando cópia authentica ao secretario.

## Título VI

## Dos inspectores

Art. 41. Os inspectores serão nomeados pelo Prefeito, por proposta do director geral, e cabelles:

- observar as disposições deste regulamento que disserem respeito ao seu cargo;
- cumprir as ordens do secretario no tocante à disciplina.

## Título VII

## Dos continuos

Art. 42. Os continuos serão nomeados pelo Prefeito, por proposta do director geral, e servirão: um na bibliotheca, onde cumprirá as ordens do 2º official; outro na secretaria, que obedecerá ao director e ao secretario.

## CAPITULO VII

## DOS EXAMES

Art. 43. Haverá na escola duas épocas de exames; uma começando a 1 de dezembro e outra a 10 de fevereiro. Na primeira, só se inscreverão os alumnos que não tenham atingido o numero de faltas marcado no art. 49 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, ou cuja média do anno não seja má. Na segunda, pôde ser admittido quem requerira, tendo as condições exigidas no art. 6º do presente regulamento, para matricula.

Art. 44. Os exames de portuguez, litteratura nacional, francez, mathematicas, geographia, chorographia do Brazil, pedagogia, historia geral, historia da America, historia do Brazil, historia natural e agronomia e logica e instrucção moral e civica terão duas provas: uma escripta e outra oral; e de physica e chimica terá, em vez de prova escripta, uma pratica; e de calligraphia e desenho constarão apenas de uma prova graphica; e de musica, gymnastica, trabalhos de agulha e manuaes só de prova pratica.

Art. 45. A prova escripta dos exames é sempre eliminatória. Feita a prova e obtida a nota, ella será sommada à da média das provas mensaes que os alumnos tenham feito. A nova média que resultar dessa somma a consequente divisão por dous será a nota de prova escripta.

§ 1º. Para os alumnos que tenham faltado a mais de uma prova escripta mensal, não se levará em conta senão a nota da prova do exame.

§ 2º. Terminado o trabalho de exames, é licita a todos os que tenham sido examinados a leitura das provas escriptas dos seus collegas.

§ 3º. A prova escripta de todos os examinandos de uma mesma disciplina, na mesma época, é simultanea.

Art. 46. A prova oral constará sempre da dissertação oral, de improviso, sobre um ponto tirado á sorte. Dar-se-ha ao alumno o prazo de uma hora para meditar. A exposição deve durar ao menos 10 minutos, sem o menor auxilio ou interrogatorio da mesa examinadora.

Art. 47. A commissão attenderá na prova oral, não só ao valor intrinseco da materia exposta, como á fórma da exposição—ponto capital para futuros educadores, cuja tarefa no ensino primario é, quasi exclusivamente, o de exposição oral.

§ 1º. A prova oral de portuguez constará de leitura expressiva de um trecho tirado á sorte, explicação de seu sentido e analyse.

§ 2º. As provas oraes de mathematicas constarão da solução pratica de um problema, exposição do processo pelo qual foi resolvido, examinando o problema no quadro preto, explicando a sua theoria.

Art. 48. A alumna que tiver como média annual nota *boa* será dispensada dos exames de sufficiencia de portuguez do 1º e 2º annos, francez do 1º anno, trabalhos de agulha e manuaes do 1º e 2º annos, musica do 1º anno, desenho de ornato e figura de 3º anno. A média será calculada sobre todas as notas obtidas, inclusive as de trabalhos mensaes. A aprovação será considerada *plena* ou *distinta*, conforme a média for *boa* ou *optima*.

Art. 49. No conjuncto do anno lectivo, o professor deve chamar á lição todos os seus alumnos numero igual de vezes, de sorte que todos tenham a mesma quantidade de notas para sobre ellas serem calculadas as médias. Fica isento desse dever para os que derem mais de 15 faltas.

Art. 50. A prova escripta do exame de francez do 1º e 3º annos constará de versão de um trecho de portuguez contemporaneo; a oral de leitura e traducção. No 3º anno a prova escripta será uma composição em francez sobre assumpto fornecido pela commissão examinadora, e a prova oral, versão para francez e analyse logica de um trecho tirado á sorte.

Art. 51. Para os alumnos que tenham de fazer exame em fevereiro, exige-se, além da prova oral de improviso, de que trata o art. 46, uma prova de interrogatorio sobre dous outros pontos tirados á sorte: cada examinador interrogará sobre um delles.

Art. 52. O resultado final do exame é obtido pela média das notas das diversas provas de exame e mensaes: tomando-se sempre a nota *má* como zero, a *suffinvel* como um, a *boa* como dous e a *optima* como tres.

## CAPITULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. É absolutamente prohibido aos professores leccionar a alumnos da escola fóra do estabelecimento ou gratuitamente ou mediante remuneração pecuniaria, tanto as disciplinas que professam, como quaesquer outras do curso.

A qualquer tempo que se demonstre ter um professor leccionado a algum alumno, e obra este tenha completado o curso, incorrerá o professor em pena de suspensão e o alumno na annullação do exame. Si já tiver sido nomeado adjunto ou professor, a annullação de exame importa a cassação do seu titulo.

Art. 54. Desde que em concurso, para qualquer cargo administrativo da Directoria da Instrucção Publica, se inscrevam e compareçam effectivamente, ao menos, tres diplomados pela Escola Normal, nenhum outro candidato será admittido.

## CAPITULO IX

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 55. As pessoas que no corrente anno lectivo tenham obtido permissão para frequentar, como quivintes, as aulas da Escola Normal, poderão continuar com essa permissão até o fim do corrente anno. Em nenhuma hypothese, serão admittidos, quivintes do anno vindouro em deante.

Art. 56. Supprimido pelo decreto n. 464 de 12 de novembro de 1897.

Art. 57. As aulas da escola no anno lectivo irão de 26 de abril a 30 de novembro, começando os exames da primeira época a 15 de dezembro. Supprimido o final deste artigo pelo decreto n. 464, de 12 de novembro de 1897.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1897, 9ª da Republica.—Ubaldo do Amaral Fontoura.

Por acto de 29 do mez findo, foi nomeado interinamente para o cargo de agente do districto do Sacramento o cidadão João Antonio Gomes da Silva.

Directoria Geral do Interior e Estatica

## 2ª SECÇÃO

Expediente de 30 de novembro de 1897

## Officios recebidos:

Da Capitania do Porto, respondendo ao officio desta directoria de 25 do corrente, sob n. 1.252.—Archive-se.

Da agencia do 2º districto de inflammaveis, enviando duas relações nos volumes sahidos do trapiche Carvalhaes dos dias 23 a 27 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes.—Archive-m-se.

Do encarregado do deposito particular da ilha Secca, enviando duas relações dos volumes de inflammaveis sahidos nos dias 24 e 26 do corrente, com destino á casa commercial de Mendes, Maia & Comp.—Archive-m-se.

Do encarregado do deposito particular da ilha do Bom Jardim, enviando quatro relações dos volumes de inflammaveis sahidos nos dias 23, 24, 26 e 29, com destino á casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-m-se.

## Officios expedidos:

A Capitania do Porto e á Inspectoria das Mattas Maritimas, communicando o indeferimento do requerimento de Joaquim José Lopes.

A agencia da Lagoa e á procuradoria, communicando o deferimento do requerimento de Almeida & Lavra.

A fiscalização do 2º districto de inflammaveis, communicando o deferimento nos termos do parecer, do requerimento de P. S. Nicolson & Comp. e o indeferimento, tambem nos termos do parecer, do requerimento de Martins Rocha & Comp.

## Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Licença especial para ter o negocio aberto até a uma hora da madrugada.

Casa de pasto—Cattote n. 233, José Balbino Rodrigues.—Sim.

Requerimentos arquivados:

Relevações de multas:

Almeida & Lara.—Sim.

Martins Rocha & Comp.—Indeferido, nos termos do parecer.

Enviado á Directoria de Fazenda:

Levantamento de deposito:

Elias Pereira.—Sim.

Requerimentos arquivados:

Reconsideração de despacho:

Joachim José Lopes.—Indeferido.

Retirada de inflammaveis:

P. S. Nicolson & Comp.—Deferido, nos termos do parecer.

## 3ª SECÇÃO

## Officios recebidos:

Da agencia de S. Christovão, enviando os rappas de nascimentos e casamentos do mez de outubro;

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, idem de nascimentos e casamentos do mesmo mez de outubro findo.

# SECÇÃO JUDICIARIA

## Côrte de Appellação

NESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 29 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. F. Pinheiro, G. Cintra, G. de Carvalho, Pitanga, Salvador Moniz, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

### JULGAMENTOS

#### Carta testemunhavel

N. 32—Aggravantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Nacional de Marcenaria e construcções; aggravado, o juiz; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negou-se provimento á carta testemunhavel, declarando-se suspeito o Sr. desembargador Salvador Moniz; tomou parte o Sr. desembargador Espinola.

#### Aggravo de petição

N. 426 — Aggravante, Arthur Deocleio Nunes de Souza; aggravado, José Guimarães Veiga; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Deu-se provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, mande completar os bens da avaliação feita pelo agravante, contra o voto do Sr. relator. Impedido o Sr. desembargador Pitanga, foi designado o Sr. desembargador G. de Carvalho para lavrar o accordão.

N. 432— Aggravante, José Guimarães Veiga; aggravados Francisco de Paula Santos Gouveia e José de Souza Carvalho Brandão; relator o Sr. desembargador G. Carvalho.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso. Sendo impedidos os Srs. desembargadores F. Pinheiro, G. de Carvalho e Salvador Muniz, tomaram parte os Srs. desembargadores Spinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

N. 435—Aggravante, Belmiro Corrêa de Moraes, por cabeça de sua mulher; aggravado, João Antonio Rodrigues Lopes, liquidante que foi da firma Faria Lopes; relator, o Sr. desembargador G. Carvalho.—Negou-se provimento ao agravo. Sendo impedidos os Srs. desembargadores Salvador Muniz e S. Pitanga, tomaram parte os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima.

N. 436 — Aggravante, Manoel Rodrigues Pereira Alves; aggravado, Bernardino Carvalho & Felix; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Negou-se provimento ao agravo. Tomou parte o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 440 — Aggravante, José Gonçalves de Souza Vianna; aggravado, Manoel de Freitas Vallim; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 441—Aggravante, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; aggravado, Dionysio Talomey; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.—Deu-se provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, julgue improcedente o pedido de liquidação forçada da companhia agravante.—Declararam-se suspeitos os Srs. desembargadores Pinheiro e G. de Carvalho, impedido, o Sr. desembargador Salvador Muniz, intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

### PASSAGENS

#### Appellações civeis

N. 1.476—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.  
Ns. 1.298, 1.440 e 1.458—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.390 e 1.273—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.  
Ns. 921 e 1.475 — Ao Sr. desembargador Pitanga.  
Ns. 1.419 e 1.332—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

#### Appellações commerciaes

Ns. 1.320, 929 e 1.454—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.  
N. 1.308—Ao Sr. desembargador G. Cintra.  
Ns. 1.452 e 1.148—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.  
N. 1.365—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

### SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth e Fernandes Pinheiro.

### JULGAMENTOS

#### Appellação crime

N. 328. Appellante, Emilio Gonnet; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargadores Dodsworth.—Julgarão procedente a appellação, para annullar o julgamento perante o jury, pela deficiencia do respectivo questionario e irregularidade do seu adiamento, ficando tambem provado o aggressor no acto do processo.

#### Appellações crimes

Ns. 329, 332 e 338—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.  
N. 326—Ao Sr. desembargador Dias Lima.  
N. 344—Ao Sr. desembargador Espinola.  
N. 341—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

#### Appellações civeis

N. 1.367—Ao Sr. desembargador Espinola.  
Ns. 1.175 e 1.113—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

#### Appellações commerciaes

Ns. 1.349 e 1.351—Ao Sr. desembargador Espinola.  
N. 1.361—Ao Sr. desembargador Dias Lima.  
N. 1.284—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

## RENDAS PUBLICAS

### RENDIMENTOS DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 29 de novembro de 1897	7.135.740\$426
Idem de dia 30.....	335.622\$251
Em igual periodo de 1896.....	7.472.362\$677
Em igual periodo de 1895.....	9.007.082\$738

### RENDIMENTOS

Rendimento do dia 1 a 29 de novembro de 1897.....	753.564\$446
Idem de dia 30.....	54.576\$254
Em igual periodo de 1896.....	808.140\$700
Em igual periodo de 1895.....	770.249\$115

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 29 de novembro de 1897.....	46.151\$568
De 1 a 29.....	9.719\$382

### RENDIMENTOS DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de novembro de 1897.....	49.600\$940
De 1 a 29.....	1.228.429\$273
Em igual periodo de 1896.....	1.338.515\$275

## NOTICIARIO

**Attentado**—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais as seguintes felicitações e condolencias pelos factos occorridos nesta Capital no dia 5 de novembro:

**SERRARIA, 30 de novembro**—Sob a minha presidencia, acaba de fundar-se no municipio de Guarará o partido republicano, que vos

presta apoio incondicional e vos felicita por terdes sabido inclome infame attentado, lastimando assassinato do leal e valente Marechal Bittencourt. O apoio do partido é acto de patriotismo, cercando autoridade constituída de todo o prestigio.—Dr. Antero Dutra.

—Secretaria da Camara Municipal de São Gonçalo, 8 de novembro de 1897.

Ao Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, mui digno Presidente da Republica.—Em nome desta camara municipal, em cujo seio ecoou o sentimento de sincera magua de que se acham possuidos os verdadeiros amigos da Nação, pela catastrophe do homicidio do dia 5 do mez corrente, venho dar-vos sentidos pezames pela morte, heroica de civismo, do Marechal Bittencourt, honra da classe militar, exemplo de hombridade e inteireza de caracter, e bem assim congratular-me convosco por haverdes escapado do ferro contra vós assacalado por um assassino suggestionado por individuos que mui anti-patrioticamente empunham o facho incendiado da discordia.—Pacheco da Silva Junior.

—Camara Municipal de Pirajú, em 12 de novembro de 1897.

Illustre cidadão — A Camara Municipal tem a honra de levar ao vosso conhecimento que hoje, pelas nove horas da manhã, mandou rezar uma missa de setimo dia em suffragio da alma do sempre chorado general Carlos Machado Bittencourt, com assistencia dos officiaes da Guarda Nacional e muito concorrida por grande numero de pessoas, que em algumas dellas via-se apontar lagrimas nos olhos; assistindo tambem a força publica aqui destacada, que deu a salva do estylo. Impressionada por tão extraordinario successo, mais uma vez vos felicita por ter escapado do braço assassino.

Saude e fraternidade. — Ao illustre cidadão Dr. Prudente José de Moraes Barros, digno Presidente da Republica. — O presidente, Francisco Bernardes da Silva Sallas. — José de Souza Mourão. — Alexandre B. Cathala. — Benedicto Ramos da Silva.

—Governo Municipal da Victoria, em 13 de novembro de 1897.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em sessão de 6 do corrente mez, o Conselho Municipal desta cidade resolveu unanimemente que se consignasse em acta a dolorosa impressão que causou á população do municipio o attentado contra a vida de V. Ex., que por felicidade da Patria Brasileira logrou escapar illeso desse crime selvagem, o bem assim significar a V. Ex. o profundo pezar que causou á mesma corporação a morte do illustre marechal Bittencourt, victimado pelo heroico desprendimento e civismo com que expoz sua preciosa vida em defesa da de V. Ex.

Saude e fraternidade. — A S. Ex., o Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, digno Presidente da Republica. — Cleto Nunes Pereira, presidente do Governo Municipal.

— A Gl. do Gr. Arch. do Univ. S. S. S.

Aug. e Benem. Loj. Cap. Vigilancia, 13 de novembro de 1897. E. V.

Exmo. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, mui digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Esta Aug. Loj. vem dar a V. Ex. os mais sinceros parabons por ter escapado illeso da tentativa de morte contra a preciosa existencia de V. Ex. e ao mesmo tempo fazer sentir a V. Ex. o profundo pezar causado no seio desta Aug. Loj. pelo barbaro e inaudito assassinato do bravo e brioso marechal Machado Bittencourt, por occasião de collocar-se entre V. Ex. e o perverso assassino, offerecendo o seu valoroso poito ao punhal que o fez cahir morto.

Esta Aug. Loj. protesta a V. Ex. o seu apoio em qualquer emergencia e faz os mais ardentes votos, pela permanencia no poder do benemerito cidadão que com tanto tino e sabedoria dirige os destinos



desta grande nação. O Gr. Arch. do Univ. vos illumine o guarde. — O ven. João Antonio Pacheco, 33. — O 1º vig. José Ferreira, 32. — O 2º vig. João Brites da Silva, 18. — O oral. Jeronymo Pinto Neto dos Reis, 32. — O chauch. José da Cunha Lopes, 18. — O sec. Moyses Alves Vilella.

—A Gl. do Sup. Arch. do Univ. Aug. e Resp. Loj. Cap. America II. — Ao Or. de São Manuel do Paraíso. Brazil—Secret. da Offic. em 14 de novembro de 1897 (E. V.).

Ao Pod. e Ill. Sr. Dr. Prudente José Moraes Barros, 33. — S. S. S. Esta Loj. deliberou em ses. espec. de 13 do corrente, em seu nome e em nome do Pov. Mag. desta Val. felicitar-vos por terdes escapado illeso ao assassino armado por inimigos ignobéis contra a vossa preciosa existencia, dando-vos ao mesmo tempo seus sentidos pezames pelo desfecho trágico que teve essa tentativa, eliminando do numero dos vivos um dos mais esforçados defensores de nossa estremeada Patria, o amigo dedicado e heroico soldado que elevou o cumprimento do dever ao sacrificio da propria vida, o nosso pranteado Sr. marechal Carlos Machado Bittencourt. Esta Aug. e Resp. Loj. eleva suas preces ao Sup. Arch. do Univ. pela conservação de vossa preciosa existencia e para que, em nossa cara Patria, não mais se reproduzam attentados desta natureza, que tanto compungem a alma de todo o bom brasileiro.

O Sup. Arch. do Univ. vos illumine e guarde.

Vosso aff. Ir. e am. — Antonio Francisco de Oliveira Bittencourt 30. Secret.

Illm. e Exm. Sr. — O directorio do Partido Republicano do municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, interpretando os sentimentos unanimes do povo desta Comarca felicita a V. Ex. por ter escapado illeso do barbaro e infame attentado do dia 5, e, prestando ao patriótico Governo de V. Ex. plena solidariedade, apresenta a V. Ex. sentidos pezames pelo assassinato do bravo marechal Carlos Machado Bittencourt.

Saude e fraternidade. — São Gonçalo do Sapucahy, 15 de novembro de 1897. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Pedro Toledo. — Manoel Alves de Lemos. — Pedro Machado de Azeredo. — Dr. Fernando Cezar de Lemos. — Lucio Antonio de Lemos.

— Juiz de Fóra, 16 de novembro de 1897 — A S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Na reunião politica que teve lugar nesta cidade, no dia 9 do corrente, por convocação do Exm. Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, para o fim de, correspondendo o appello patriótico de V. Ex. feito á Nação, fundar-se o partido republicano de Juiz de Fóra, que tem por lema: defender a autoridade e a ordem contra a anarchia, prestando portanto, ao governo de V. Ex. franco e decidido apoio, ficou deliberado que levássemos a V. Ex. as nossas mais sinceras felicitações pelo mallogro do attentado de que ia V. Ex. ser victima, si não fosse a dedicação de leaes cidadãos que se interpuzeram a V. Ex. e ao braço do sicario, instrumento inconsciente, talvez, dos que suppunham ascender ao poder por ignobil e pedestal argumassado com sangue o odio, pretendendo reger os destinos da nossa Patria infeliz.

Congratulamo-nos com o povo brasileiro pelo insuccesso do assassino, rendendo graças á Divina Providencia por haver permitido que se frustrasse o vil attentado que ia arrebatá-la nossa Patria um dos seus mais queridos filhos e da Republica o honrado, o integro magistrado, que a tem sábia e energeticamente defendido dos golpes traiçoeiros que a paixão politica tem pretendido varias vezes vibrar.

Si são sinceras as felicitações que ora enviamos a V. Ex., não menos sincero é o pesar que nos pungo pela perda do valoroso

soldado brasileiro, o marechal Carlos Machado Bittencourt, cuja abnegação e civismo, dando a sua vida em troca da do Presidente da Republica, o qual encarna em si o principio da autoridade suprema da Patria Brasileira, irão lousar as paginas da nossa historia e servirão eternamente de incentivo ás gerações presente e futura, que cobrirão de bençãos o nome do heroe de tão alevantada quanto nobre acção.

Por tão lamentavel perda, pois, levamos a V. Ex. sentidos pezames.

Saude e fraternidade. — O 1º secretario, José Nogueira Jaguaribe.

Illm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

A Sociedade Concordia Beneficente 28 de Abril, reunida em sessão no dia 12 do corrente, aprovou por unanimidade a proposta apresentada pelo consocio Luiz Antonio Corrêa de Albuquerque para que ficasse consignado na acta de seus trabalhos um voto de congratulação por ter V. Ex. escapado do barbaro attentado de 5 do corrente, e bem assim um voto mais de profundo pesar pelo inqualificavel assassinato do valente marechal Carlos Machado de Bittencourt, Ministro da Guerra.

Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. essa resolução, que representa o sentimento sincero de todos os bons patriotas e amigos desta grande Nação.

A Sociedade Concordia Beneficente 28 de Abril significa a V. Ex. os mais elevados sentimentos de respeito e consideração, fazendo ardente apello ao Altissimo para que continue a amparar com a sua infinita graça o patriota eminente que é o mais seguro penhor da dignidade, do progresso e da tranquillidade da Patria Brasileira. — Saude e fraternidade.

Secretaria da Sociedade Concordia Beneficente 28 de Abril, em 20 de novembro de 1897. — O 1º secretario, João Brites da Silva.

Conselho Districtal da Lagoa Dourada, 23 de novembro de 1897.

Exmo. Sr. — Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex. scientificando de, que o Conselho Districtal, em sessão de hoje, a primeira que se realiza após os lutosos acontecimentos de 5 do corrente, os conselheiros Dr. Abelard Rodrigues Pereira e Antonio Gonçalves de Almeida, na qualidade de representantes mais directos do povo deste districto, apresentaram a seguinte moção, que sem debate foi unanimemente approvada: «Propomos que o presidente do conselho, synthetizando a opinião do districto, officio ao benemerito Presidente da Republica, felicitando-o por ter escapado ao infame attentado de 5 do corrente e que se consigne na acta um voto de pesar pelo barbaro assassinato do inelyto Marechal Machado Bittencourt, o exemplo vivo do patriotismo e dedicação civica.»

Assim dando cumprimento ao que foi resolvido pelo conselho, aproveito a oportunidade para, como presidente dessa corporação, congratular-me com V. Ex., fazendo meus os conceitos da moção acima.

Saude e fraternidade. — Illm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes e Barros, dignissimo Presidente da Republica. — O presidente, Alfredo Rodrigues de Macedo.

— Cópia. Reunida hoje pela primeira vez depois do inqualificavel attentado de 5 de novembro corrente, a congregação do Gymnasio Nacional felicita a Patria e o Sr. Presidente da Republica, por haver S. Ex. escapado incolome da arma homicida. Ao mesmo tempo lamenta com a maior sinceridade a perda do inelyto marechal Carlos Machado Bittencourt, morto em dejeza das nossas instituições.

Capital Federal, 27 de novembro de 1897. (Assignado) Dr. José de Souza da Silveira, director do Internato. Está conforme. — Paulo Tavares, secretario.

**Pagadoria do Thesouro Federal.**—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretarias da Justiça, Viação e Exterior e secretarias das Camaras; Cathedral, bispo e vigarios collados; Archivo Publico; Tribunal Civil e Criminal; Pretorias; Juizo Seccional e Corte de Appellação; reformados de bombeiros; Tribunal de Contas; Thesouro Federal, extinctos; fiscaes de bancos; aposentados; Observatorio Astronomico; avulsas da Justiça, Viação e Fazenda.

**Escola Nacional de Bellas Artes** — Realizam-se hoje, ás 10 horas, nesta escola, os exames oraes de physica e chimica e amanhã, ás mesmas horas, os exames de geometria descriptiva.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Mathematica para admissão—Um não compareceu.

Houve um reprovado. Curso geral—Calculo—Um não compareceu. Um retirou-se.

Houve dous reprovados. Descriptiva, 1ª parte—Approvados: plenamente Augusto de Sá Mendes, Mario de Andrade Martins Costa, Manoel Antonio da Costa, Fernando Dias Paes Leme e Alberto Ferrari; simplesmente Mario da França Miranda.

Chimica inorganica — Approvados: plenamente Augusto Victor Martins; simplesmente Lourival Alves Muniz e Francisco Fernandes Mariz Pinto.

Curso de engenharia civil — Machinas—Approvados: plenamente Carlos de Figueiredo, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho e L. Cerqueira Leite; simplesmente Rodolpho Pimenta Velloso.

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Santos, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo Thames, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo Rio de Janeiro, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo Montevideo, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo Washington, para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo Mainz, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo Fuldense, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo Colombo, para Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo Holbein, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amanhã: Pelo Industrial, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

**Obituário** — Sepultaram-se no dia 13 de novembro de 1897, as seguintes pessoas fallecidas de :

Accesso pernicioso — a portugueza Virginia Ferreira de Carvalho, 26 annos, solteira, residente e fallecida á rua Silveira Martins n. 74.

Aneurysma da aorta — o portuguez Manoel de Oliveira Cunha, 44 annos, casado, fallecido no Hospital do Carmo.

Athropsia — a fluminense Deolinda, filha de José Marques de Freitas, 10 1/2 mezes, residente e fallecida á rua João Alves n. 16.

Asthma cardiaca — o bahiano Joaquim Ribeiro do Valle, 48 annos, casado, fallecido no Hospital de Marinha.

Beri-beri — o alagoano Benedito Martins de Albuquerque, 19 annos, solteiro, fallecido na enfermaria de beribericos.

Bronchite capillar — a fluminense Beatriz, filha de Antonio Maximo de Almeida Junior, 2 1/2 mezes, residente e fallecida á rua Formosa n. 48.

Bronchite — o fluminense José, filho de Francisco José Martins, 5 annos, residente e fallecido á rua Vianna n. 18.

Broncho-pneumonia — os brasileiros Basilio Anacleto do Nascimento, 12 annos, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 83; Bernardino, filho de Manoel Nunes da Silva, 8 mezes, residente e fallecido á Praça do Castello n. 2; os fluminenses Antonio, filho de Manoel Ferreira dos Santos, 7 mezes, residente e fallecido á rua do General Pedra, n. 99; Adolpho, filho de Julieta, residente e fallecida á rua Abilio n. 2; Euridyce, filho de João Vieira Rodrigues, 1 anno, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 240.

Congestão cerebral — a fluminense Regine, filha de Antonio Ferreira Madureira, 20 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de Itamaraty n. 4.

Carcinoma do figado — o amazonense Dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajoz, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua Pereira de Siqueira n. 8.

Estreitamento mitral — o sergipano José Carlos Corrêa do Carmo, 37 annos, residente no quartel do 10º batalhão e fallecido no Hospital Central do Exército.

Entero-colite — os fluminenses Iracema, filha de José Francisco dos Santos, 13 dias, residente e fallecida á rua do Costa n. 29; Paulo, filho de José Prudente do Bomfim, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Consultorio n. 6.

Ferimento por arma de fogo — o portuguez José Alves da Costa, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 107.

Febre perniciosa — a brasileira Augusta Schoedem, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 125.

Gastro-enterite — o fluminense Candido, filho de Candido Maria de Lima, 4 annos, residente e fallecido á ladeira do Castro n. 19.

Insufficiencia mitral — o paulista Zacharias Gomes de Campos, 83 annos, viuvo, residente e fallecido á rua D. Julia n. 37; o africano Joaquim da Costa, 70 annos, solteiro, residente á rua Formosa e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — o fluminense João Baptista Mendes, 55 annos, solteiro, residente no Rio Bonito e fallecido na casa Catta Preta; o portuguez Domingos do Rego, 60 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de D. Castorina Pires n. 19.

Lesão do coração — o brasileiro Claudio de Albuquerque Falcão, 30 annos, solteiro, residente á rua da Alfandega n. 212, fallecido no Hospicio do Socorro.

Nephrite parenchymatose — o parahybano do norte Plutarcho Herme de Almeida, 33 annos, residente e fallecido á rua Santa Clara, sem numero; o portuguez Manoel dos Santos, 26 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Ruptura do figado — o italiano Giovanni Benevenuto, 42 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Senilidade — a fluminense Anna da Conceição, 90 annos, solteira, residente á rua Bom Retiro n. 7, fallecida na Santa Casa.

Sclerose vascular — o fluminense Dr. Luiz Augusto Pinto, 68 annos, casado, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 209.

Tuberculose generalizada — a catharinense Maria Amelia de Souza, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 15.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses José Barbosa Filho, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de Petropolis n. 46; Celina Carolina da Silveira, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua do Barão de Mesquita n. 3; a pernambucana Maria Amalia Celestina da Silva, 38 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Jorge n. 16; o hespanhol José Castro, 37 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Fetos — um, do sexo masculino, filho de Felipe Benicio de Souza, residente na fortaleza de S. João; outro, do sexo feminino, filho de Antonio Felicio Franco, residente á rua D. Anna n. 2.

No numero dos 38 sepultados estão incluidos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 14:

Accesso pernicioso — o brasileiro Pedro Alcantara Araujo, 52 annos, fallecido no Hospital Central.

Arterio sclerose — a brasileira Thereza de Jesus I. Madeira, 83 annos, viuva, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 9; Isabel Margarida da Silveira Brochado, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua Silveira Neto n. 54.

Athropsia — a brasileira Elvira, filha de Manoel Mourão Vieira, 1 mez e 21 dias, residente e fallecida á rua Barão de S. Crispim n. 33; Arthur, filho de Antonio Praça, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 186.

Beriberi — o brasileiro Antonio Leite Guimarães, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central.

Bronchite — a brasileira, Maria, filha de João Fernandes Bonito, 4 mezes, residente e fallecida á rua S. Christo n. 62; Julio, filho de Trajano Machado Paixão, 2 annos, residente e fallecido á rua da America n. 67.

Bronchite capillar — as brasileiras Durvalina, filha de Alfredo Drufrayer, residente e fallecida á rua Vianna Drummond; Olga, filha de Antonio Pereira de Souza, 5 mezes, residente e fallecida á rua João Cactano n. 120; Francisca, filha de João Emilio do Nascimento, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Senador Euzebio n. 332; Claudino, filho de Eduardo Joaquim Gonçalves, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Cajueiro n. 7.

Bronchite dupla — as brasileiras Blandina, filha de Pedro Angelo do Nascimento, 2 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 57.

Bronchite-pneumonica — a brasileira Eulina, filha de Januarja Christina, 7 annos, residente e fallecida á rua do Carmo n. 2.

Congestão cerebral — o portuguez Ayres Gonçalves da Rocha, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 22.

Congestão pulmonar — o brasileiro José Paulo de Souza, 26 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Carcinoma do figado — o portuguez Mariano José Soares, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua do Costa n. 43.

Cachexia cancerosa — a portugueza Maria Ignacia de Jesus, 70 annos, casada, residente e fallecida á rua da Bella Vista n. 33.

Choque traumatico — o brasileiro Adão Sebastião Carvalho, 55 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Entero-colite — a brasileira Carmen, filha de Lino José do Nascimento, 4 annos, residente e fallecida á rua Consultorio n. 3.

Eclampsia — o brasileiro Manoel, filho de Benito Reuma, 7 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 105 A.

Febre remittente palustre — as brasileiras Angelica dos Anjos da Silva, 13 annos, solteira, residente e fallecida na ladeira do Vallongo n. 27; Marianna, filha de José Ribeiro de Castro, 3 annos, residente e fallecida á rua Barão de Mesquita n. 106.

Fractura da perna direita — o portuguez Bernardo Sampaio Guimarães, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Gastrite — a fluminense Julia Balbina Lima, 65 annos, solteira, residente e fallecida á rua da America n. 11.

Hemorragia cerebral — o fluminense João Baptista Rodrigues da Silva, 73 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Ypiranga n. 53.

Hepatite chronica — o fluminense Bethão Francisco Drummond, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cattete n. 104.

Lesão organica cardiaca — a fluminense Justina Umbelina, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua das Lorangeiras n. 184.

Lesão cardiaca — os fluminenses Manoel José Henrique, 45 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Seminario n. 19; Ermelinda Lemos de Araujo, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua do Livramento 31.

Marasmo — a fluminense Carlota Nascentes, 90 annos, residente e fallecida á rua dos Artistas n. 38; a portugueza Maria Jacintho Carmo, 84 annos, viuva, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 190.

Mal de Bright — o portuguez Manoel Santos, 54 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Meningite — a fluminense Claudia, filha de Affonso B. Lourenço, 4 1/2 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 231.

Nephryte — o fluminense Eduardo Corrêa, 51 annos, solteiro, residente e fallecido na S.C.

Feto — um, filho de Maria Deolinda.

Paralysis — o portuguez João Marques Bulhã, 68 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Zacarias n. 69.

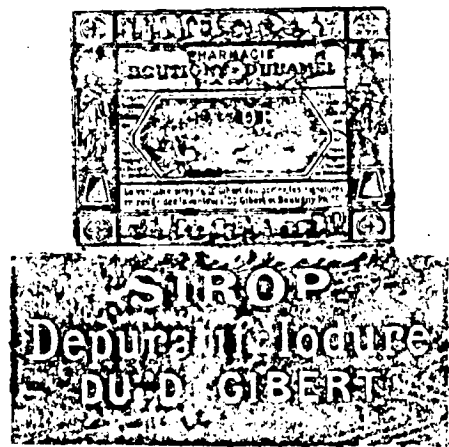
Sem declaração — Avelino Matheus e Francisco Alves Martins.

Tuberculose mesenterica — a brasileira Albertina, filha de José Sá Dias, residente e fallecida á rua do Costa n. 46.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro Amancio Augusto Cezar, 18 annos, solteiro, residente e fallecido na brigada policial; os portuguezes Lucrecia Conceição, 26 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 133; Antonio José Gonçalves, 41 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Itapagipe n. 16; João Gonçalves Silva, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Theodoro Silva n. 21; as fluminenses Isabel Maria Almeida, 31 annos, viuva, residente e fallecida á rua Figueira de Mello n. 13; Eliza Maria Conceição, 43 annos, casada, residente e fallecida á rua Jardim Botânico n. 3; o portuguez Manoel Antonio Azevedo, 40 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital São João de Deus; a fluminense Clara Mello Barbosa, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cattete n. 75.

No numero dos sepultados estão incluidos 8 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## MARCAS REGISTRADAS



N. 772

João de Souza Rangel, procurador de L. Augendre, pharmaceutico de 1ª classe, residindo á avenida da Poissi n. 35, em Maison Lafayette (Seine et Oise) Pariz, apresenta á Junta Commercial da Capital, Federal a

marca da fabrica supra de seu constituinte, afim de ser registrada, a qual consta do seguinte:

Divide-se em duas partes sendo a primeira de forma rectangular tendo uma moldura com frisos dobrados formando quatro cantos no centro dos quaes vê-se um ornato de forma circular com uma cruz no meio; na parte superior e inferior da referida moldura vê-se diferentesapparelhos e utensilios de pharmacia; á direita vê-se a estatua de Hypocrates representando a medicina, e á esquerda uma outra estatua que representa a pharmacia; dentro da moldura e na parte superior da marca lê-se: «Pharmacie Boutigny-Duhamel—Pariz»; á direita e á esquerda «Rapport a l'Académie de Médecine 1841»—«1845 Rapport a la Société de Médecine», e na parte inferior: «Le véritable sirop du Dr. Gibert doit porter les signatures en rouge des inventeurs Dr. Gibert et Boutigny, pharmaciens.» No centro, cercado de frisos formando um octogono irregular, lê-se:

«Sirop depuratif ioduré du Dr. Gibert», e os fac-similes das assignaturas «Boutigny, pharmacien P.» e «Gibert Dr.»

A segunda parte consta das palavras: «Sirop depuratif-ioduré du Dr. Gibert», impressos em papel fingido madeira.

Esta marca pôde variar em suas cores e dimensões e applica-se sobre os recipientes e envolucros de um xarope de fabricação do referido pharmaceutico em Pariz.

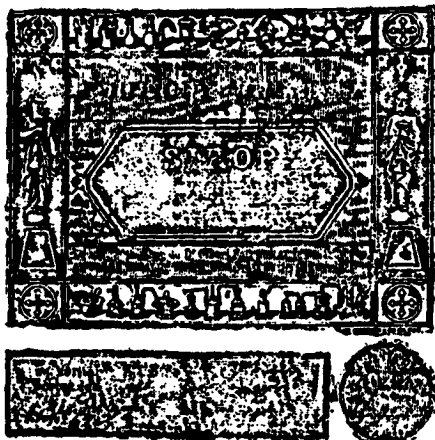
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1897.— João de Souza Rangel, sobre estampilhas no valor total de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 2 de outubro de 1897.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 772, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1897.— O secretario, Cesar de Oliveira, sobre estampilhas no valor total de 6\$600.

Ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.



N. 773

João de Souza Rangel, procurador de L. Augendre, pharmaceutico de primeira classe, residindo á avenida de Poissi n. 35, em Maison Lafayette (Seine et Oise) Pariz, apresenta á Junta Commercial desta Capital Federal a marca supra de seu constituinte, afim de ser registrada, a qual consta do seguinte: divide-se em tres partes distintas sendo a primeira de forma rectangular tendo uma moldura com frisos dobrados formando quatro cantos no centro dos quaes vê-se um ornato de forma circular com uma cruz no centro; na parte superior e inferior da referida moldura vem-se diferentes apparelhos e utensilios de pharmacia; á direita vê-se a estatua de Hypocrates representando a medicina, á esquerda uma outra estatua que representa a pharmacia; dentro da moldura e na parte superior da marca lê-se «Pharmacie Boutigny,

Duhamel, Paris;» á direita e á esquerda «Rapport a l'Académie de Médecine 1841»—«1845 Rapport a la Société de Médecine,» e na parte inferior: «Le véritable sirop du Dr. Gibert doit porter les signature sen rouge des inventeurs Dr. Gibert e Boutigny, Pharmaciens»— No centro cercado de frisos formando um octogono irregular, lê-se: «Sirop depuratif ioduré du Dr. Gibert» e os fac-similes das assignaturas: «Boutigny Ph. P. e Gibert Dr.»

A segunda parte é também de forma rectangular onde está impresso «Le véritable sirop du Dr. Gibert doit porter les signatures des inventeurs,» e o mesmo fac-simile como na primeira parte, tudo cercado por uma moldura de frisos dobrados.

A terceira é de forma circular com duas circumferencias em cuja área lê-se «Inventeurs» e «Pariz» na parte inferior; no centro vem-se os dous fac-similes já referidos.

Esta marca pôde variar em suas cores e dimensões e applica-se sobre os recipientes e envolucros de um xarope de fabricação do referido pharmaceutico em Pariz.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1897. João de Souza Rangel, sobre estampilhas no valor total de 300 réis.

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a uma hora da tarde de vinte e dous de outubro de 1897. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 773 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1897. Cesar de Oliveira, sobre estampilhas no valor total de 6\$600.

Ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

## TRÉVOLINA

N. 774

João de Souza Rangel, procurador de Le-caron & fils, fabricantes de perfumarias, estabelecidos em Pariz, Avenida da Opera n. 6, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal, a marca supra de seus constituintes afim de ser registrada, a qual consta simplesmente da denominação—*Trévolina*—independente de toda forma distinctiva.

Esta marca é applicada nos productos dos referidos fabricantes.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1897.— João de Souza Rangel, sobre estampilhas no valor total de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 22 de outubro de 1897.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 774, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1897.— Cesar de Oliveira, sobre estampilhas no valor total de 6\$600.

Ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.473, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados José Nunes Duarte e sua mulher, terá logar no dia 2 de dezembro proximo, na sessão da Camara Civil, e o embargo de nullidade n. 1.103, embargantes e appellantes Maynard & Comp., embargados appellados Dr. Ildefonso Simões Lopes e outros, e os de declaração n. 974, embargante appellado A. de Vasconcellos, embargado appellante Banco dos Comerciantes, na sessão de camaras reunidas, convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de novembro de 1897.— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

## Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que quarta-feira, 1 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral, aos seguintes senhores:

### CURSO GERAL

#### Calculo

Eduardo João Barbalho Uchoa Cavalcanti. Miguel Calmon du Pin e Almeida. Alvaro Alves Barroso. Henrique Bernardes de Oliveira Netto. José Heraclito de Farias Lima. Carlos Dias Brandão.

#### Turma suplementar

Carlos José Krwel. Paschoil Villaboim. Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque. Francisco Pensilva de Faria. Juvenal Francisco Pereira Ramos. Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.

#### Physica experimental

Alvaro de Souza Martins. Justino Ferreira da Paizão. José Castello Branco da Cruz V. Joaquim Appolinario Fernandes de Medeiros.

#### Turma suplementar

Nominato Luiz do Conto e Silva. Alfredo da Silva Tavares. Adrubal Teixeira de Souza. José Antonio de Carvalho Junior.

#### Descriptiva (1ª parte)

Alvaro de Andrade. Gabriel Ramos da Silva. Luiz Marcolino Fragoso. Annibal da Costa Pereira. Arthur Carlos Moreira. Mario Sauerbronn Magalhães.

#### Turma suplementar

Ovidio Fernando Trigo de Loureiro Junior. Antonio Eustaquio de Souza. José Rodrigues de Moraes Jardim. Francisco Almeida de Freitas Lins. João Jeronymo Pacheco Pereira. Gabriel Ribeiro Martins Junqueira.

### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

#### Construcção

Antonino Rodrigues da Silva. Joaquim Pessoa Guerra. José Ayres de Souza. João de Palma Muniz.

#### Turma suplementar

Candido José dos Santos. Antonio Sebastião Ferreira Celso. Epaminondas dos Santos Torres. Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.

#### Machinas

Antonio Baptista Ramos Bittencourt (2ª chamada). Alvaro Agostino Durand (idem). Mario da Costa Pereira.

#### Turma suplementar

Roberto Pereira Soares. Firmo Alves Martins. Edmundo de Almeida Monte.

#### Hydraulica

João Fernandes Moreira.

Nota—A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de chimica inorganica, e ás 11 horas continuarão as provas graphicas de desenho geometrico e de agnadas, e de desenho topographico, e realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar para o Sr. Leopoldo Rodrigues Pinheiro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1897.— Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «Arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos), theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

**Junta Commercial**

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 3 a 10 de junho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

**Contractos**—De Ignacio de Almeida Fortuna, Ramiro Domingues e Carlos Colin, para o commercio de exploração de espectaculos publicos, nesta praça, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Fortuna & Comp.

João Rodrigues de Araujo Pereira e José Rodrigues Villela, para o commercio de seccos e molhados, nesta cidade, á praça da Republica n., com o capital de 11:000\$, sob a firma de Rodrigues & Villela.

Miguel Antonio Ribeiro da Costa e os commanditarios Nicoláo de Marcos e Marcos Barata & Comp., para o commercio de roupas feitas, nesta praça, á rua da Alfandega n. 84, com o capital de 100:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma de Ribeiro da Costa & Comp.

João Antonio da Cunha e Antonio da Cunha Peixoto e o commanditario Manoel Fontão Outon, para o commercio de cereaes, nesta cidade, á praça do Mercado ns. 147 e 193, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Cunha, Peixoto & Comp.

Bernardino Cazal y Martinez e Felipe Collazo y Alcobre, para o commercio de chapéus, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 82, com o capital de 81:601\$318, sob a firma de Martinez & Collazo.

Camillo Cresta e David Cresta, para o commercio de comissões etc, nesta praça, com sede na cidade de S. Paulo e filiaes nesta capital e Santos, á rua Primeiro de Março n. 57, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Camillo Cresta & Comp.

José Augusto Teixeira Leite, Joaquim Fernandes da Costa e os commanditarios Roventura Pereira Soares e Joaquim de Souza Maia, para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, ás ruas do Hospicio n. 5 A e Rosario n. 32, com o capital de 300:000\$, sendo 240:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Teixeira, Costa & Comp.

Angel Hermida Villar e Manoel Minán, para o commercio de botequim, nesta praça, á rua da Ajuda n. 63, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Hermida & Minán.

Manoel Martins de Oliveira e José Gerpe Barbeiro, para o commercio de botequim, nesta praça, á rua da Saude n. 247, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Martins & Barbeiro.

Elyseu Tavares de Frias e João Correia Coelho, para o commercio de restaurante, nesta praça, á rua do Carmo n. 27, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Elyseu & Coelho.

Manoel Joaquim Fernandes, Antonio Gonçalves Morgado Rios, Manoel Francisco da Hora e o commanditario Antonio José da

Silva, para o commercio de fazendas e roupas feitas, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 37, com o capital de 300:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sob a firma de Fernandes, Rios, Hora & Comp.

José de Souza Corrêa, Francisco da Silveira e Francisco José Saraiva para o commercio de comestives e molhados, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 195, com o capital de 2:100\$ 50, sob a firma de José de Souza Corrêa & Comp.

José da Cunha Bastos e Francisco Meira de Oliveira, para o commercio de roupas feitas, nesta praça, á rua Larga do S. Joaquim n. 121, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Cunha & Meira.

Arthur Caldeira Secevola e Cesar Augusto Pereira Caldeira, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 91, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Arthur Caldeira & Cesar.

Benevenuto Teixeira Cardoso e o commanditario Francisco Gomes Cardoso, para o commercio de botequim, etc., nesta praça, á rua Goyaz n. 28, com o capital de 20:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Cardoso & Comp.

João Soares de Vasconcellos e a commanditaria D. Carolina de Oliveira Araujo Pires, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua do Rosario n. 93, com o capital de 60:000\$, sendo 40:000\$ da commanditaria, sob a firma de J. Vasconcellos & Comp.

Alberto Fernandes de Faria, Antonio Augusto Martins e o commanditario Antonio Velga da Silva, para o commercio de chá, cera e sementes, nesta praça, á rua da Alfandega n. 110, com o capital de 240:000\$, sendo 120:000\$ do commanditario, sob a firma de Alberto, Martins & Comp.

George Armstrong e Francisco de Sampaio, para o commercio de farinhas de trigo, nesta praça, á rua da Candelaria n. 2, com o capital de 100:000\$, sob a firma Armstrong & Comp.

Antonio da Costa Saraiva, Gaspar Novaes de Castro e o commanditario Alvino Ferreira de Aguiar, para o commercio de drogas, etc., nesta praça, á rua dos Andradas n. 63, com o capital de 70:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Costa, Gaspar & Comp.

José Dias Moreira e a commanditaria D. Christina de Mascarenhas Figueira, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua da Assembléa n. 91, com o capital de 35:000\$, sendo metade da commanditaria, sob a firma Dias Moreira & Comp.

João Vieira do Segalas Vianna, Augusto Pinheiro e o commanditario Arthur Ferreira Machado Guimarães, para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua do Hospicio n. 26, com o capital de 130:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma de Segadas, Pinheiro & Comp.

Seraphim Soares de Almeida e João Tirbada, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, ao Boulevard Vinte e Otto de Setembro n. 9, com o capital de 5:861\$400, sob a firma de Almeida & Tirbada.

Francisco Plastina, Francisco Nesi e Salvador Nesi, para o commercio de comestives, nesta cidade, á praça das Marinhas n. 282, com o capital de 17:000\$, sob a firma de Plastina, Nesi & Comp.

**Alterações**—Das sociedades commerciaes desta praça: Coelho de Barros & Comp., Arlindo Tavares & Comp. e Costa Ribeiro & Pereira: a primeira substituindo a firma para C. Coelho de Barros & Comp.; a segunda pela retirada do socio Annibal da Rocha Nogueira, e a terceira elevando o seu capital de 50:000\$ para 70:000\$ e fazendo diversas modificações no seu contracto social.

**Distractos**—Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Souza Rodrigues & Comp., Loureiro & Araujo, Novaes & Silva, Corrêa da Costa & Comp., Alberto & Monteiro, Costa, Gaspar & Comp., Placido Gama & Comp., Julio Corrêa & Comp., Pires & Rios, Camp,

& Comp., Celio Olivier & Comp., Costa & Miranda, Carlos & Marques, Alberto, Martins, Pereira & Comp., Borges & Figueiredo, Dias & Corrêa e Alves Pires & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de novembro de 1897.—O official maior, *Honorio de Campos.*

**Internato do Gymnasio Nacional**

Hoje, 1 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados a prestar examo de sufficiencia neste internato, os seguintes alumnos:

1º anno—Americo Custodio dos Santos, Antonio Felix Martins, Alonso Valladão de Almeida, Antonio Alves Vianna Sá, Alvaro de Uchôa Cavalcante, Aloino dos Santos Rangel, Alvaro do Lemos Torres, David Moreira Rega, Eugenio Vieira Branco de Loureiro e Elderico Lopes Pereira.

1ª turma suplementar — Arthur Ribeiro Guimarães, Annibal Garcia, Carlos de Lyra e Oliveira, Carlos Augusto Corrêa de Mattos, Ezequiel Teixeira Ribeiro, Fernando Barreto Pinto, Fortunato Erasmo Contardo, Firmino Edgard Murry, Francisco da Cruz Bezerra de Menezes e Fernando Machado Coelho de Castro e Vasconcellos.

2º anno—Agenor Anastacio Lopes, Aristides Ferreira de Figueiredo, Albano de Castro, Antenor Espozel Coutinho, Aureliano Maigre Restier Gonçalves, Cesar da Gama Souza Franco, Colombo Martins Vasques, Djalma de Mendonça, Eduardo Joaquim da Fonseca e Exuperio Montenegro.

Turma suplementar—Alvaro Queiroz do Nascimento, Alberico Robillard Marigny, Antonio Corrêa de Brito, Aleixo Nobrega de Vasconcellos, Adolpho Reis, Antonio Machado Coelho de Castro e Vasconcellos, Alvaro de Sá Castro Menezes, Carlos Robillard Marigny, Cassiano Machado Tavares Bastos e Guilherme da Silva Araujo.

Serão chamados tambem os alumnos do 4º anno a prestar exame final de calculo e geometria geral.

**Internato do Gymnasio Nacional**

Os exames neste internato comecam no dia 1 de dezembro, proximo, em que se effectuam os de sufficiencia do 1º e 2º anno e o final de calculo e geometria geral do 4º.

**EXAMES**

De ordem do Sr. director interino previno aos interessados que quarta-feira, 1 de dezembro proximo, serão chamados a exames os alumnos da 1ª turma do 1º anno; os do 3º anno (inglez e latim) e os do 5º (allemão e grego).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 29 de novembro de 1897.— *Paulo Tavares*, secretario.

**DIAS DE EXAMES**

(A's 10 horas)

Dia 1

1ª turma do 1º anno: sufficiencia (inglez e latim) do 3º; idem (allemão e grego) do 5º.

Dia 2

Continuação da 1ª turma do 1º anno; sufficiencia (inglez allemão e historia universal) do 4º anno.

Dia 3

2ª turma do 1º anno e 1ª turma do 2º anno:

Dia 4

Continuação da 2ª turma do 1º anno. Item da 1ª turma do 2º anno.

Musica do 4º anno.

Mecânica e astronomia do 5º anno.

Dia 6

2ª turma do 2º anno: mathematica elementar (escripto) do 3º anno; historia universal do 5º anno.

*Dia 7*

Continuação da 2ª turma do 2º anno: mathematica elementar (oral) do 3º anno; gymnastica do 5º anno.

*Dia 8*

Francez (escripto) do 3º anno.

*Dia 9*

Francez (oral) do 3º anno e geometria geral e calculo do 4º anno.

*Dia 10*

Geographia (escripto) do 3º anno; latim do 4º anno e inglez do 5º anno.

*Dia 11*

Geographia (oral) do 3º anno.

*Dia 13*

Portuguez (escripto) do 3º anno.

*Dia 15*

Portuguez (oral) do 3º anno.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de novembro de 1897.— *Paulo Tavares*, secretario.

**Guarda Nacional**

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 30 de novembro de 1897.

ORDEM DO DIA N. 126

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurriencias:

*Promoções*

Por decretos de 23 do corrente foram promovidos:

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Ao posto de tenente-secretario, o alferes Ireno Maynard Borges.

2º companhia—Ao de tenente, o alferes Ismail Bastos Jorgo.

3º companhia—Ao de tenente, o alferes Enéas da Franca Velloso.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Ao de tenente-quartel mestre, o alferes Lucio Machado Freitas.

1ª companhia—Ao de capitão, o tenente Pedro Baptista de Assis Silva.

*Nomeações*

Por decretos de 26 do corrente foram nomeados:

1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, o bacharel José Ribeiro Junior.

3ª companhia—Alferes, Lucio Benevenuto.

2º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Mario Pinto Palhares.

7º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Alipio von Doellinger.

*Transferencias*

Por decretos de 26 do corrente, foram transferidos, a pedido, ficando aggregados:

Para o 11º batalhão de infantaria, o alferes da 1ª companhia do 7º batalhão da mesma arma, Antonio Joaquim da Costa Guedes.

Para o estado-maior da 3ª brigada de infantaria, o tenente da 4ª companhia do 8º batalhão da reserva Joaquim Franco.

Para o 1º batalhão de infantaria, o capitão da 1ª companhia do 2º batalhão da mesma arma, João Baptista Gomes de Amorim.

*Decreto sem effeito*

Por decreto de 26 do corrente, foi declarado sem effeito o de 18 de novembro de 1893, na parte em que nomeou Alipio von Doellinger para o posto de tenente secretario do 7º batalhão de infantaria, visto não ter sido observada a ordem gradual de accesso na referida nomeação.

*Privações de postos*

Por decretos de 26 do corrente, foram privadas dos respectivos postos, nos termos do

art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os alferes da 3ª e 4ª companhias do 1º batalhão de infantaria, Ramiro Ramalho, Henrique Borges e Antonio José Rodrigues.

*Mudança para fôr do Distrito Federal*

Por aviso do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, datado de 22 do corrente, sob n. 1.286, foi este commando superior autorizado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança ao capitão-cirurgião aggregado ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva, que pretende fixar residencia na comarca de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

*Prorrogação de prazo*

Por portaria de 20 do corrente, concederam-se 15 dias de prazo, a contar daquella data, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, ao tenente quartel-mestre do batalhão de artilharia de posição, João Antonio Gonçalves de Souza, para sollicitar a respectiva patente.

*Dispensa de lapso de tempo*

Por portaria de 28 do corrente, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido ao tenente da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria, Augusto Cesar de Andrade para sollicitar a respectiva patente.

*Posse*

Em 25 do corrente, assignou o competente termo de promessa e tomou posse o tenente-coronel José Alves Teixeira, commandante do 12º batalhão de infantaria.

*Licença*

Por despacho de 22 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, ao alferes da 2ª companhia do 9º batalhão de infantaria, Manoel Dias de Seixas, para tratar de negocios de seu interesse.

*Apresentação*

Apresentou-se a este Quartel-General no dia 29 do corrente, o alferes Antonio Vieira de Miranda Evora, por ter sido nomeado para o mesmo posto.

*José Pereira da Graça Junior*—General de brigada.

**Instituto Nacional de Musica**

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 1, 2 e 3 de dezembro proximo, ás 10 horas da manhã, realizam-se os exames de theoria elementar, fazendo-se a chamada dos examinandos pela ordem alphabetica e de accordo com a lista affixada na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 28 de novembro de 1897.—O Secretario. (.)

**Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica**

Por esta secretaria se faz publico para o conhecimento dos interessados, que o Sr. director geral attendendo a approximação da estação calmosa, resolveu suspender de 26 do corrente em diante o commercio dos mercadores maritimos, vulgarmente denominados *breus*.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de novembro de 1897.—O secretario, Dr. *Luis Antonio da Silva Santos*.

**Hospicio Nacional de Alienados**

De conformidade com o art. 67, § 7º, do regulamento em vigor, faço publico pelo presente que, a contar da hoje, até o dia 6 de dezembro proximo, acham-se aberta nesta secretaria a concorrência para recebimento de propostas, devendo realizar-se a abertura das mesmas a 7 do referido mez, ao meio-dia em ponto, para fornecimento de diversos artigos no primeiro semestre do anno vindouro, como sejam: generos alimen-

ticios, pão, carne verde, leite fresco, café moído, assucar refinado, aves, fructas, ferragens e tintas, medicamentos e drogas, objectos de expediente, carvão de podra, fumo picado, etc, sabão virgem.

Dão-se propostas impressas, até o dia 6 daquelle mez, e fornece-se qualquer esclarecimento que seja sollicitado.

Nenhuma proposta será aceita, sem que primeiramente os interessados provejam a sua competencia no acto da apresentação das mesmas, ou por si ou mediante procuração, e é indispensavel a exhibição de documentos que os habilitem para tal fim, como sejam: conhecimento do ultimo imposto pago, contracto (quando se tratar de firma social) e o respectivo deposito para a garantia da assignatura do contracto, caso sejam preferidos os proponentes que mais vantagem de preços offerecerem.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 26 de novembro de 1897.—O director, Dr. *Pedro Dias Carneiro*. (.)

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignataries apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Barca ingleza *Inger*, entrado em 28 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.050.

Trapiche central—CHC—C: 9 fardos sem numero, avariado.

H: 7 ditos idem, idem.

ST&C: 50 caixas idem, idem.

Idem: 30 ditas idem, idem.

Idem: 9 ditas idem, idem.

Barca ingleza *Lanashshire*, entrada em 14 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.002.

Trapiche central—M&C: 1 barrico sem numero, repregada.

Vapor allemão *Pernambuco* procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.

Armazem n. 12—JJGC—P: 37 caixas sem numero, repregadas.

Vapor francez *Brazil* procedente de Bordéus, entrado em 23 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.131.

Armazem de bagagem—F. Castro: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Sem marca: 1 mala idem, idem.

Idem: 1 barril idem, vazio.

Idem: 1 bahú idem, aberto.

Alice Martins Bastos: 1 barril idem, idem.

Idem: 1 bahú idem, idem.

Sem marca: 1 lata idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MFB: 1 caixa idem, idem.

Sára: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Brazil*, procedente de Bordéus, entrado em 23 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.131.

Armazem da bagagem—L. A. Magalhães: 1 mala sem numero, aberta.

B. M. Gomes: 1 caixa idem, idem.

Armazem de amostras—AGC—GI: 1 dita n. 72, repregada.

Idem: 1 dita n. 77, idem.

AGC: 1 dita n. 89, idem.

OL: 1 dita n. 255, idem.

JP: 1 dita n. 34, idem.

Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089.

Armazem n. 11—RT—C: 1 caixa n. 30, repregada.

PAFS: 2 ditas n. 1 e 10, idem.

Idem: 1 dita n. 8 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

OPC: 1 dita n. 9.814, idem.

Idem: 1 dita n. 9.823, idem.

Idem: 1 dita n. 9.832, idem.

Idem: 1 dita n. 9.811, idem.

FF: 1 dita n. 1.428, idem.

Idem: 1 dita n. 1.427, idem.

Idem: 1 dita n. 1.422, idem.

Holek: 1 dita n. 1, idem.

DIA 27

BS: 1 dita n. 823, idem.  
 RP-708: 1 dita n. 5.048, idem.  
 PCH: 1 dita n. 92.248, idem.  
 VVC: 1 dita n. 1.528, idem.  
 H-2624-C: 1 dita n. 5.253, idem.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.  
 Armazem n. 12-ACAS: 1 caixa sem numero, repregada.  
 JJGC-P: 50 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, avariada.  
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 15 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105.  
 Armazem n. 4-A-129-C: 1 caixa n. 1.975, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1.876, idem.  
 X: 1 dita n. 9.296, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.292, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.297, idem.  
 PCM: 1 dita n. 609, idem.  
 Idem: 1 dita n. 608, idem.  
 18: 1 dita n. 203, idem.  
 OPC: 1 dita n. 9.959, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 9.949, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.951, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.498, idem.  
 CBC: 1 dita n. 95, idem.  
 BC-P: 1 dita n. 4.459, idem.  
 OHC: 1 dita n. 5996, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.969, idem.  
 PSC: 1 dita n. 2.833, idem.  
 RSS: 1 dita n. 433, idem.  
 Idem: 1 dita n. 434, idem.  
 EH: 1 dita n. 15, idem.  
 AGC: 1 dita n. 9.867, idem.  
 X: 1 dita n. 9.294, idem.  
 Vapor inglez *Thames* procedente de Southampton, entrado em 15 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105.  
 Armazem n. 4-AC-129-C: 1 caixa n. 1.936, avariada.  
 Vapor inglez *Wordsworth*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.100.  
 Armazem n. 14-A: 1 caixa n. 4.054, repregada.  
 CM-S: 1 dita n. 2.460, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.448, idem.  
 ED: 1 dita n. 499, idem.  
 FBC: 1 dita n. 1.921, idem.  
 JPC: 1 dita n. 4.339, idem.  
 JMGS: 1 dita n. 33, idem.  
 M-G: 1 dita n. 972, idem.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.132.  
 Armazem da bagagem-JA: 1 caixa sem numero, aberta.  
 Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux, entrado em 23 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.131.  
 Armazem n. 10-Villeneuve: 1 caixa n. 114, repregada.  
 RFC: 1 dita n. 105, idem.  
 Maria Ruzarelli: 1 dita sem numero, aberta.  
 Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.096.  
 Armazem n. 10-FGC: 1 caixa n. 1, repregada.  
 D: 1 encapado n. 269, roto, avariado.  
 Vapor inglez *Canova*, procedente de Trieste, entrado em 16 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.106.  
 Armazem n. 9-127-C: 1 caixa n. 889, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 885, idem.  
 Idem: 1 dita n. 893, idem.  
 Idem: 1 dita n. 888, idem.  
 SMC-AR-PC: 1 dita n. 1.156, idem.  
 T: 1 dita n. 4, idem.  
 Vapor inglez *Iberia*, procedente de Valparaíso, entrado em 22 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.122.  
 Trapiche Mauá-OC: 5 saccos sem numero, com falta.  
 EC: 11 ditos idem, idem.  
 N: 15 ditos idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Lugar americano *Auburindale*, procedente de Nova-York, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.052.  
 Trapiche Carvalhaes-BF&J: 1.000 caixas, sem numero, avariadas e vasando.  
 Lem: 100 ditas idem, idem, idem.  
 Idem: 30 ditas idem, idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem, idem.  
 Barca allemã *Bille*, procedente de Rangoon, entrada em 11 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.090.  
 Trapiche Freitas - 2: 500 saccos, sem numero, com falta.  
 Idem: 50 ditos idem, idem.  
 Idem: 7 ditos idem, idem.  
 Vapor italiano *Montevideo*, procedente de Genova, entrado em 19 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.109.  
 Trapiche Gamba - C: 1 barril n. 7.417, com falta.  
 AV: 1 bordaleza n. 32, idem.  
 Idem: 1 dita n. 36, idem.  
 Idem: 1 dita n. 39, idem.  
 RS2: 3 ditas sem numero, idem.  
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078.  
 Armazem n. 11-C-&-C: 1 caixa, sem numero, avariada.  
 Vapor inglez *Wordsworth*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.100.  
 PT-W: 1 caixa n. 3.400, avariada e repregada.  
 RBC: 1 dita n. 345, idem, idem.  
 TB: 1 dita n. 182, repregada.  
 VX: 1 dita n. 2.457, avariada.  
 WX: 1 caixa n. 4.964, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 2.962, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.953, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.957, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.487, idem.  
 A: 1 dita n. 4.712, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.039, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.714, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.710, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.718, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 4.705, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.708, idem.  
 BA-B: 1 dita n. 1.042, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.045, idem.  
 GMA: 1 dita n. 483, idem.  
 Idem: 1 dita n. 476, idem.  
 Idem: 1 dita n. 467, idem.  
 Idem: 1 dita n. 478, idem.  
 Idem: 1 dita n. 464, idem.  
 Idem: 1 dita n. 493, idem.  
 BPC: 1 dita n. 4.789, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 4.841, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.787, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.814, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.785, idem.  
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 15 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105.  
 Armazem n. 4-X: 1 caixa n. 9.283, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 8.293, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 9.280, avariada.  
 LB-B: 1 dita n. 380, idem.  
 FHIIC: 1 dita n. 212, idem.  
 MD-RJ: 1 dita n. 4.673, idem.  
 M-A: 1 dita n. 1.712, repregada.  
 V: 1 dita n. 746, avariada.  
 CPC: 1 dita n. 97, idem.  
 GW: 1 dita n. 131, idem.  
 SM-R-W: 1 dita n. 1.654, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.658, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.650, idem.  
 FA: 1 dita n. 452, idem.  
 RSSC: dita n. 437, repregada.  
 M: 1 dita n. 187, idem.  
 OPC: 1 dita n. 4.936, idem.  
 PC-H: 1 dita n. 6.610, avariada.  
 P-C-5-A: 1 dita n. 6.777, repregada.  
 13: 1 dita n. 81, idem.  
 MS: 1 dita n. 3.921, idem.  
 J-FF: 1 dita n. 451, idem.  
 PC-Z: 1 dita n. 136, avariada.  
 CPC: 1 dita n. 3.918, idem.  
 Vapor nacional *Capecoribe*, procedente de Pernambuco, entrado em 22 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.258.

Armazem n. 6 - MGC: 1 caixa n. 4.117, repregada.  
 CM: 1 caixa n. 2.382, repregada.  
 F: 1 dita n. 1.842, idem.  
 CM-S: 1 dita n. 2.378, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.378, idem.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.  
 Armazem n. 12-M-C-252-C: 1 caixa n. 1, repregada.  
 JGG: 1 dita n. 13, idem.  
 PC-LR: 1 dita n. 8.450, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.444, idem.  
 C-100-B: 1 dita n. 1.612, idem.  
 SAC: 1 dita n. 10, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11, idem.  
 Idem: 1 dita n. 17, idem.  
 VUC: 1 dita n. 1.533, idem.  
 CC: 1 dita n. 26, idem.  
 JFCC: 1 dita n. 337, idem.  
 R: 1 dita n. 73, idem.  
 PC-LR: 1 dita n. 8.442, idem.  
 JJGC-P: 1 dita, sem numero, idem.  
 EH: 1 dita n. 1.538, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.539, idem.  
 R: 1 dita n. 74, repregada.  
 BJC: 1 dita n. 4, idem.  
 MC-C: 1 dita n. 5.867, idem.  
 Armazem da estiva-PGC: 2 barricas ns. 18 e 80, idem.  
 Armazem n. 12 - SAC: 1 caixa n. 12, idem.  
 Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.098.  
 Despacho sobre agua-Henrique Dumpan: 1 caixa n. 12.840, repregada.  
 Armazem n. 11-AGFC-F: 1 dita n. 53, idem.  
 F-C: 1 dita n. 288, idem.  
 JCB: 1 dita n. 4.342, idem.  
 MRC: 1 dita n. 4.648, idem.  
 PCH: 1 dita n. 22.286, idem.  
 C-109-B: 1 dita n. 942, idem.  
 LEC: 1 dita n. 29, idem.  
 AGFC: 1 dita n. 56, idem.  
 Vapor austriaco *Castore*, procedente de Trieste, entrado em 24 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.107.  
 Armazem n. 1 - VPC: 3 caixas, sem numero, avariadas.  
 AAC: 7 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 2, repregadas.  
 CM: 8 ditas, sem numero, avariadas.  
 RC: 1 dita n. 1, repregada.  
 167-MRM: 1 dita n. 3, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem.  
 144-MPLC: 1 dita n. 4, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem.  
 ACC: 1 dita n. 7.248, idem.  
 NPC: 1 sacco, sem numero, roto.  
 Idem: 4 ditos idem, idem.  
 VE: 1 caixa idem, repregada.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.075.  
 Armazem n. 3-RL: 1 caixa n. 96, repregada.  
 SN: 1 dita n. 164, idem.  
 Idem: 1 dita n. 165, idem.  
 Idem: 1 dita n. 166, idem.  
 SMC: 1 dita n. 5, idem.  
 AP: 1 dita n. 127, idem.  
 AAC: 1 dita n. 127, idem.  
 Idem: 1 dita n. 125, idem.  
 Idem: 1 dita n. 119, idem.  
 BF-GRC: 1 dita n. 93, idem.  
 CDPC-FSC: 1 dita n. 59, idem.  
 Idem-ARM: 1 dita n. 61, idem.  
 Idem-VC: 1 dita n. 58, idem.  
 CBC: 1 dita n. 5.348, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.350, idem.  
 DCC-VB: 1 dita n. 114, idem.  
 Idem-CSC: 1 dita n. 115, idem.  
 Barca portugueza *Isabel*, procedente do Porto, entrada em 14 de outubro de 1897. Manifesto n. 890.  
 Trapiche Saude - B - Corôa - B: 1 barril, sem numero, com falta.

JA: 2 ditos idem, idem.  
 Mourão: 4 ditos idem, idem.  
 Costa Junior & Comp.: 1 dito idem, idem.  
 JA: 1 dito idem, idem.  
 Cacho: 2 ditos idem, idem.  
 B—Corôa—B: 1 dito idem, idem.  
 Ancora: 1 dito idem, idem.  
 FAC: 1 barril, sem numero, com falta.  
 JJGC: 3 ditos idem, idem.  
 Marinho: 1 dito idem, idem.  
 JB: 2 ditos idem, idem, idem.  
 AH: 1 dito idem, idem.  
 JLFL: 1 dito idem, idem.  
 MTC: 1 dito idem, idem.  
 MJC: 1 dito idem, idem.  
 JJGC: 4 ditos idem, idem.  
 JC: 1 dito idem, idem.  
 JPC: 1 dito idem, idem.  
 MPC: 1 dito idem, idem.  
 JC: 1 dito idem, idem, idem.  
 A. J. Neves: 1 dito idem, idem.  
 JRR: 2 ditos idem, idem.  
 MAS: 1 dito idem, idem.  
 CA: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1897.  
 Trapiche Carvalhaes — CBI: 5 latas, sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditos idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

**Secretaria de Estado da Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha, fica aberta nesta Secretaria de Estado, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a duas vagas de amanuenses da mesma secretaria.

De accordo com o art. 34 do decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, os pretendentes apresentarão seus requerimentos instruidos com documentos que provem ter idade de 18 annos completos, pelo menos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; pedendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

As materias sobre que versará o concurso são as seguintes: Linguas franceza e ingleza; arithmetica, algebra e geometria; corographia e historia do Brazil; noções de direito publico e administrativo, e redacção official.

Secretaria de Estado da Marinha, 18 de novembro de 1897.—O director geral, *Augusto José Teixeira de Freitas*.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, e de accordo com a resolução tomada pela Directoria Geral de Saude Publica, fica terminantemente prohibido, de hoje até a terminação da estação calmosa, o commercio maritimo deste porto (breus); aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1897.—O secretario, *José Antonio Airoza*.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURRENCIA**

Grupos ns. 8, 9, 11, 12 e 13 (*Passamanaria, couros e sapataria, moveis, tanoaria e funilaria*).

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 6 do mez proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas

e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1898.

O Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e torão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços constantes de suas propostas, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 27 de novembro de 1897.—*Luis de S. Catharina Baptista*, secretario interino.

**Intendencia da Guerra**

**TINTAS E DROGAS**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 1 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duas vias sendo a primeira via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 29 de novembro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

**Intendencia da Guerra**

**TINAS E DROGAS**

De ordem do Sr. general intendente, participo aos Srs. concurrentes dos artigos acima mencionados, que por motivos de força maior deixa de ter lugar a sessão annunciada para hoje, a qual fica transferida para o dia 6 de dezembro corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 1 de dezembro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

**Collegio Militar**

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio contracta-se, com quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento dos generos para o rancho dos alumnos, a lavagem e engommado das roupas dos mesmos

e tambem da copa, como ainda a forragem para os animaes, tudo destinado ao 1º semestre do anno de 1898.

Generos — Arroz da India e de Iguape, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, batatas de Lisboa e nacionaes, banha refinada do Rio Grande, biscoitos nacionaes, bolachinhas, café em grão e moído, chá verde e preto carnes de vacca, de carneiro, de porco e secca, canella em pó, fubá de arroz e de milho, goiabada, lenha em achas, linguas salgadas, linguica, lombo de porco, massas italiana e nacional para sopa, manteiga Demagny, Bretel e nacional Rio Claro, marmelada nacional e de Lisboa, matto em folha, pão, peixe fresco, pimenta do reino em grão, toucinho de Minas e americano, sabão virgem, tudo por kilo; azeite refinado de Lisboa, farinha de Magé e de Suruhy, feijão preto e de côr, vinagre tinto nacional e branco de Lisboa, sal commum e leite de Minas, por litro; alhos, cebolas, laranjas ou bananas, cento; *petit-pois*, doce nacional, massa de tomates, azeitonas, lata; tijolo de areiar, queijo do reino e de Minas, unidades; vinho do Porto Rocha Leão, dito Figueira, dito Collares, Bordeaux e virgem, garrafa; sendo tudo de primeira qualidade.

Forragem — Alfafa, milho, farello, capim, fubá e ferragens, kilo.

Roupa — Colchas de chita, ditas brancas, fronhas, lenções, camisolas, camisas de lâ, calças brancas, ditas pardas, dolmans de brim, gorros, camisas, ceroulas, guardanapos, lenços, meias (pares), toalhas de rosto, de banho, de mesa, de pratos, polainas de brim e sacco de algodão.

Os senhores concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata, no dia 7 de dezembro proximo, ás 12 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Os Srs. concurrentes declararão em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e empregados do collegio.

O mesmo Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 31 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 26 de novembro de 1897.—*Alfredo Odoarte da Silva Moraes*, capitão-secretario.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

**EDITAL**

*Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco*

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.748, de 13 de outubro de 1889, sob as condições seguintes:

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatorio apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1897, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias a carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1<sup>o</sup>, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2<sup>o</sup>, alteamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;

3<sup>o</sup>, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;

4<sup>o</sup>, construção de caes definitivos, acostavéis por navios de grande calado;

5<sup>o</sup>, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessário;

6<sup>o</sup>, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7<sup>o</sup>, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8<sup>o</sup>, construção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9<sup>o</sup>, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em logar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materias, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em communicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *trams-ways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiras destinadas a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2<sup>a</sup>, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos de orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer recisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiais, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pa-

gamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da immobilização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.743, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de atracação—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada—de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada—de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada—de armazenagem,—cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, caes como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção, mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12 %.

VII

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas acrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmentar-o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1865, as propriedades e benfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados, poderá o contractante emitir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, edificios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, diques, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços, dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o

capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., de actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectiva importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1<sup>o</sup> § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações mudas de qualquer systema, que os transportarem e as que portocorem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.



XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Paris, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatório do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, e em observancia ao que dispõe o art. 4º da lei n. 229, de 9 de dezembro de 1896, se faz publico até o dia 23 de dezembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação deste Ministerio, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1ª Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, com 241,829 em trafego. Renda bruta em 1895—895:905\$945;

2ª Estrada de Ferro Sul da Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193,908 em trafego. Renda bruta em 1895—647:494\$628;

3ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—758:832\$640;

4ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 152 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—660:892\$022;

5ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—87:214\$997,—de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo authorização do corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas o material rodante para operações militares, independente daquella authorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrendatante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:  
a) de uma quota inicial computada pelo proponente;  
b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extralido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada para cada uma das estradas entre 6:000\$ e 0:000\$ a juizo do Governo, pagos em prestações semestras adelantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, fide o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de licença de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de procceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ees tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

IX

O lôro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrega nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 21 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Viação, 30 de outubro de 1897. — Joaquim M. Machado de Assis, director-geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 4 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de 1.000 tubos de ferro fundido, rectos, de porta e bolsa, de 0m,15 de diametro interno, 30 ditos curvos, do mesmo diametro e quatro registros de cordedica completos, para encanamentos do mesmo diametro.

Na 2ª divisão desta inspecção se darão aos Srs. proponentes os esclarecimentos relativos a esta concorrência.

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$, para garantia do fiel cumprimento das clausulas do contracto, quantia essa que lhe será restituída depois de entregue e accepta no deposito desta repartição, o referido material.

Secretaria da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal, 26 de novembro de 1897. — P. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

TRENS DE SUBURBIOS DA CAPITAL FEDERAL

Assignaturas de passagens

De accordo com o decreto n. 2.675, de 16 do corrente, se faz publico que aos passageiros dos suburbios, até o ramal de Santa Cruz e Maxambomba, serão concedidas do dia 5 de dezembro em diante assignaturas de 30 passagens redondas, validas dentro de um mez, com abatimento de 25%.

Haverá diariamente, excepto aos domingos, entre a estação Central e a de Cascadura, dois trens, um de manhã o outro á tarde, composto de carros de 2ª classe, sómente destinados á condacção exclusiva de operarios, que terão nesses trens o abatimento de 50% nos preços das passagens ordinarias, adquirindo-as em cadernetas contendo 12 passagens.

Essas assignaturas para operarios serão aos saballos vendidas na estação Central, devendo os operarios para obterem as suas cadernetas apresentarem attestado (de accordo com o modelo existente na estação Central) firmado pelo chefe do estabelecimento ou pelo director da officina em que trabalharem.

Escriptorio da 3ª Divisão, 30 de novembro de 1897. — J. Rademaker, sub-director da contabilidade.

NOVAS TARIFAS

De ordem da directoria se faz publico que no dia 5 de dezembro proximo futuro entrarão em vigor as novas tarifas desta estrada, approvadas pelo decreto n. 2.675, de 16 de novembro, cujas bases estão publicadas no *Diario Official* de 23 deste mez.

Até 31 de dezembro proximo futuro serão taxados pelos preços actuaes os artigos que em virtude do art. 27 da lei n. 428 do organamento deste exercicio gosam de reduccão de 50% nos fretes desta Estrada.

Escriptorio da 3ª divisão, 30 de novembro de 1897. — J. Rademaker, sub-director da contabilidade.

DESPACHOS DE MERCADORIAS COM FRETE  
A PAGAR

De ordem da directoria, so declara que, do dia 1 de dezembro proximo futuro em diante, só será facultado, nesta estrada, transporte com frete a pagar ás mercadorias despachadas nas estações do interior com destino á Central, Maritima e S. Diogo.

Escritorio da 3ª divisão, 27 de novembro de 1897.—*J. Rademaker*, sub-director da contabilidade.

Prefeitura do Distrito  
Federal

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo requereu titulo de aforamento do terreno á rua Elias da Silva junto ao n. 11 (freguezia de Inhaúma), que allega estar devoluto; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.—O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

Directoria de Obras e Viação  
2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 3 de dezembro futuro, a 1 hora da tarde, nesta secção, á rua Gen. ral Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento a parallelepipedos da rua Theophilo Ottoni, trecho comprehendido entre as ruas dos Ourives e da Quintanda.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito de 5 % sobre o valor do orçamento (10:186\$671) juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta, provará o proponente estar quite com a Fazenda Municipal do imposto do empreiteiro e constructor de calçadas, estradas, etc.

Capital Federal, 26 de novembro de 1897.—*Martins Torres*, 1º official.

Escola Normal do Distrito  
Federal

De ordem do Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 até 10 de dezembro proximo futuro, achar-se ha aberta nesta secretaria a inscripção para exames, de accordo com o regulamento em vigor.

A inscripção se fará para o curso diurno das 10 á 1 hora da tarde, e para o curso nocturno das 5 ás 8 horas da noite.

Os exames se effectuarão a partir de 15 de dezembro proximo e só serão chamados ás provas das diversas disciplinas os alumnos que se acharem inscriptos, na forma da lei e dentro do prazo acima referido.

Secretaria da Escola Normal, 29 de novembro de 1897.—O secretario *Affonso Augusto Costa*.

## EDITAL

De publicação da declaração da liquidação forçada da Companhia Caieira Zumbly a requerimento de João Francisco Lisboa, e para sciencia dos interessados

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste Juizo foi decretada a liquidação forçada da Companhia Caieira Zumbly, conforme se vê da sentença seguinte. Vistos: Julgo procedente o pedido de fl. 2 e declaro a liquidação forçada da Companhia sup-

plícata, em vista dos documentos de fls. 3 a 7, da prova testemunhal de fls. 9 a 11 e da confissão a fl. 12. Nomeio syndicos aos credores Thomaz S. Nevoland e Manoel Augusto Machado, os quaes com os peritos Domingos de Souza Rodrigues e Joaquim Antonio da Rocha procedam ao inventario e balanço da companhia supplicada. Custas pela massa. Rio, 6 de novembro de 1897.—*Manoel Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual faço publico a liquidação forçada da Companhia Caieira Zumbly, a requerimento de João Francisco Lisboa e para sciencia dos interessados. E para constar se passou este e mais quatro de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

De praça para a venda e arrematação de bens immoveis pertencentes ao espolio do Barão de Faria a requerimento do testamenteiro inventariante Dr. Francisco da Costa Chaves Faria, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça para a venda e arrematação de bens immoveis pertencentes ao espolio do Barão de Faria, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 18 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, na sala das audiencias deste juizo, á rua Moreira Cesar (antiga do Ouvidor) n. 28, 2º andar, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens seguintes: um predio torreo a rua da Conceição n. 98, antigo 88, fazendo o canto com a travessa do Oliveira, medindo de frente por esta travessa 5m.50 e por aquella rua 22m.75 com cinco portas e uma janella para a rua da Conceição, pertencendo uma destas portas ao terreno ao lado e tendo duas portas para a travessa do Oliveira, tudo com portadas de madeira, e dividido em quatro habitações, sendo a primeira aberta em armazem e uma área ao fundo; a segunda habitação aberta em um quarto assoalhado e forrado; a terceira tambem aberta em um commodo assoalhado e forrado, e a quarta dividido em sala, quarto e cozinha e um sotão aberto em um commodo. Um terreno ao lado com 5m.50 de largura por 13m.25 de comprimento, tendo neste terreno uma meia agua com 8m.65 por 3m.75 de largura, com duas portas e duas janellas, dividida em dois commodos; tem mais neste terreno um tanque para lavagem, avaliado em 15:000\$. Um predio de sobrado á rua Senhor dos Passos n. 228 (antigo 230), medindo de frente 3m.75 e de fundo 8m.53; sua formação de pedra, cal e tijolo, com porta e janella no pavimento terreo, e duas portas com saccada e grade de ferro no sobrado; tudo com portadas de cantaria; o pavimento terreo é dividido em sala e quarto, e o sobrado em sala, quarto, cozinha e terraço; um sotão dividido em sala e quarto. O terreno deste predio é foreiro á Intendencia Municipal, avaliado em 8:000\$. Um predio de sobrado á rua Senhor dos Passos n. 230 (antigo 232), medindo de frente 3m.40 e de fundo 8m.50, sua formação de pedra, cal e tijolo, com porta e janella no pavimento terreo a duas portas com saccada e grade de ferro no sobrado, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento em sala, quarto e cozinha, tudo assoalhado, e o sobrado em sala, quarto e terraço; um sotão dividido em sala e quarto; o terreno deste predio é foreiro á Intendencia Municipal, avaliado em 8:000\$. Um predio de sobrado á rua Senhor dos Passos n. 232 (antigo 234), medindo de frente 3m.82 e de fundo 8m.50; sua formação de pedra, cal e tijolo, com porta e janella no pavimento

terreo e duas portas com saccada e grade de ferro no sobrado, tudo com portadas de cantaria; o pavimento terreo é dividido em sala, quarto e cozinha, tudo assoalhado, e o sobrado é dividido em sala, quarto e terraço; um sotão dividido em sala e quarto; o terreno é foreiro á Intendencia Municipal, avaliado em 8:000\$. Todas as despezas, inclusive o laudemio, correm por conta do arrematante, excepto a penna do agua e imposto predial, do que estão quitos. E assim serão levados em praça no mencionado dia e hora, afim de serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta Capital Federal, 26 de novembro de 1897. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

## 2ª Pretoria

No dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, depois de finda a audiencia, serão vendidas em praça a quem mais der e maior lance offerecer acima do valor estimativo de cento e vinte mil réis (120\$), os bens pertencentes ao espolio do finado José Francisco de Aguiar, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

No dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, depois de finda a audiencia, serão vendidos em praça a quem mais der e maior lance offerecer, acima do valor estimativo de sessenta mil réis (60\$000) os bens pertencentes ao espolio do finado Ponciano José da Motta, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897.—O escrivão, *José Candido Barros*.

No dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, depois de finda a audiencia, serão vendidos em praça a quem mais der e maior lance offerecer, acima do valor estimativo de oitenta mil réis (80\$000) os bens pertencentes ao espolio do ausente Augusto Exposto, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897.—O escrivão, *José Candido Barros*.

No dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, depois de finda a audiencia, serão vendidos em praça a quem mais der e maior lance offerecer, acima do valor estimativo de cem mil réis (100\$000) os bens pertencentes ao espolio da finada Ludovina de Jesus Barbosa, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897.—O escrivão, *José Candido Barros*.

## Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 60 dias, de Francisco Fernandes de Oliveira e sua mulher para cumprimento do accordo da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal que mandou demolir a obra nova por elles feita no predio n. 140 da rua do Lavradio

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem que, por parte dos herdeiros de Manoel Quadrado e sua mulher me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria.— Dizem os herdeiros de Manoel Quadrado e sua mulher, na execução por embargo de obra nova que movem contra Francisco Fernandes de Oliveira e sua mulher D. Sylvia Aurora de

Oliveira, por invasão no prédio dos supplicantes à rua do Lavradio n. 140, que tendo requerido a intimação dos supplicados ora executados para cumprirem a sentença que passou em julgado e o despacho de V. S., que assim o determinou, succede como se vê da certidão que se junta e do traslado de procuração que se exhibe que os supplicados executados partiram furtivamente para a Europa no intuito de crearem maiores delongas, esquivando-se assim á immediata demolição da parede divisoria, determinada na mesma sentença. Sendo assim, pretendem os supplicantes ora excoquentes justificar a ausência dos supplicados executados afirm de se expedir editaes, visto acharem-se elles em lugar incerto e não sabido, designando-se o prazo legal para que compareçam em juizo affirm de darem inteiro cumprimento á sentença no prazo de 10 dias após o prazo dos editaes, obrigados a repor tudo no antigo estado com as garantias necessarias quanto ao prédio dos supplicantes excoquentes e o mais que for preciso além dessas garantias, ficando outrosim intimados para todos os termos de execução até final e tudo sob as penas da lei e quando o não façam, ser feita a demolição e reconstrução da parede divisoria e o mais que for preciso por conta dos mesmos supplicados executados. Assim requer se designe dia e hora para ter logar a justificação, intimando-se o procurador dos supplicados, Joaquim Ribeiro Novaes, o advogado dos mesmos constituído na acção além dos Drs. curadores a lide e de orphãos que já fallaram na acção em nome do menor Innocencio, sob as penas tolas de revelia. Nestes termos junta esta a s autos, feitas as intimações, inclusive ao Dr. 2º adjunto dos promotores. Pede deferimento. Testemunhas, Manoel José Gomes Netto, Lavradio 91; Manoel da Silva Cardoso, Lavradio 142. Rio, 23 de novembro de 1897.—O advogado, Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.—Despacho: Sim.—Rio, 23 de novembro de 1897.—Nabuco de Abreu.—Mando o dia 24, ás 3 horas da tarde.—O escrivão, Manoel Joaquim da Silva Junior.—Certidão—Certifico o dou fé que intimei ao supplicado Joaquim Ribeiro Novaes, Dr. curador do orphãos e 2º adjunto dos promotores e ao Dr. Marcelano Rocha, advogado dos supplicantes Francisco Fernandes de Oliveira e sua mulher por todo conteúdo da presente petição, despacho e dia marcado ficaram scientes. Rio, 23 de novembro de 1897.—O official de justiça, João Maria Nunes Nascimento Junior. Era o que se continha em a dita petição, despacho e certidão neste transcripto, em virtude do que justificaram os supplicantes o sou allegado e subindo os autos á conclusão, nelles foi proferida a sentença do teor seguinte: «Julgo provada a ausência; exeçam-se os editaes com o prazo da lei, pagas as custas. Rio, 27 de novembro de 1897.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.» Era o que se continha em a dita sentença, por força da qual foi expedido o presente edital, pelo qual cito a Francisco Fernandes de Oliveira e sua mulher para dentro do prazo de 60 dias, que correrá da accusação deste na primeira audiencia, darem cumprimento ao accordo da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, demolindo a obra nova que fteram no prédio da rua do Lavradio n. 140, restituim lo a propriedade aos supplicantes no seu antigo estado. E para constar e chegar ao conhecimento delles, ou quem lhe possa dar disso noticia, se passou o presente edital em duplicata que será publicado pela imprensa diaria e affixado pelo porteiro das audiencias no logar do costume. Da lo e passado nesta Capital Federal, aos 30 de novembro de 1897. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

2ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias  
O Dr. Raymundo de Penaforte Caldas, juiz sub-pretor da 12ª pretoria da capital federal, etc.  
Faz saber que por este juizo corre um processo-crime em que é autora a justiça e réo Manuel Antonio Pinto, vulgo Amendceiras

como incurso no art. 304, paragrapho unico, do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado por se achar em lugar incerto e não sabido, como informou o official de justiça, chamo, cito o requereio ao dito réo para comparecer na audiencia deste juizo no dia 17 de dezembro proximo futuro, á rua Goyaz e n. 28, para se ver processar de conformidade com o art. 62 letra B do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890. Outrosim que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas feiras, ao meio-dia, e as sessões da junta correccional ás quartas-feiras, á 1 hora. E para constar se lavrou o presente que será publicado na fórma do estylo. Dado o passado na 12ª Pretoria aos 25 de novembro de 1897. Eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão o escrevi.— Raymundo de Penaforte Caldas.

13ª Pretoria

De Praça

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle tiverem noticia que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégo de venda e arrematação no dia 8 de dezembro proximo futuro ao meio-dia, em audiencia especial de praça deste juizo, á rua Goyaz n. 270, os bens abaixo mencionados que foram penhorados por Aniceto Vicente Barbosa a Lino José Barbosa, na acção sumaria em que entendem, a saber: uma casa na rua Vista Alegre n. 26, nesta circumscripção de Inhaúma, construida de tijolo, frontal, divisão de estuque, coberta de telhas nacionais, dividida em duas moradias, tendo cada uma porta e duas janelas de frente, portaes de madeira, com duas salas e dous quartos cada uma, sendo as salas da frente forradas e assoalhadas; um puzado que serve de cozinha, sendo o da que tem o n. 26 coberto de zinco e o da outra de telhas nacionais; nos fundos, isto é, em seguimento a um dos oitões da referida casa, uma casinha construida de estuque, coberta de telhas nacionais, dividida em duas, com porta e janelas de frente, cada uma, tendo quer uma, quer outra, um vão sómente. A casa e bens fterias descriptas estão edificadas em um terreno que mede 11 metros de frente por 60 de fundos, e tudo está avaliado na quantia de 2:000\$ e que por ser esta a segunda praça vai á mesma com o abatimento legal de 10%, sendo, portanto, o preço de 1:800\$. E para constar mandou o juiz lavar o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta 13ª pretoria, aos 29 de novembro de 1897. Eu, Arlindo O. Soares Proença, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/c	A vista
Sobre Londres.....	7 1/4	7 15/64
Sobre Paris.....	13515	13218
Sobre Hamburgo.....	13624	13627
Sobre Italia.....	—	13280
Sobre Nova-York.....	—	6533
Soberanos.....	333650	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicas		
Apolicas geraes de 1:000\$, de 5%.....		885\$600
Ditas convertidas, miúdos de 1:000\$, de 4%.....	1 030\$000	
Ditas do Empréstimo Nacional de 1875 p.r.t.....		82.200
Ditas idem l. n. de 1878, d. 500\$.....		1:259000

Bancos	
Banco Agricola do Brazil.....	10\$000
io Hypobacario do Brazil.....	333000
Dito Nacional Brasileiro.....	82\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.....	150\$500

Companhias	
Comp Viação Férrea Sapucahy....	54750
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	44\$500
Dita Tecidos Brazil Industrial.....	120\$000

Debenturas	
Debs. de E. do Ferro União Sorocabana—Ituana, 1ª serie.....	52\$000

(22-1) Ved. no 30 de novembro de 1897.—O syndico, Thomas Rabello.

AVISO

Thomas da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos.  
Faz saber, de ordem da Camara Syadical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital e cidadão Guilherme Joppert, e pelo presente são chamados, quaesquer interessados em transações em que houverem intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme precedida o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incurrindo na disposições da lei que, no referido prazo não fixarem valor os seus direitos. E eu, secretario, subscrevi, Antonio J. de C. Saldanha.—O Syndico, Thomas Rabello.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª pretoria, venderá em Boisa, no dia 1 de dezembro proximo, sete apolicas geraes de 500\$, e juros de 5%, pertencentes a espolio.

Capital Federal, 23 de novembro de 1897.—O Syndico, Thomas Rabello

O corretor Saturnino C. Gomes, autorizado por alvará do Exm. Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, venderá em Boisa, no dia 2 de dezembro proximo, 56 6/100 ações da Com. Estrada de Ferro Leopoldina, por conta da massa liquidante.

Capital Federal, 23 de novembro de 1897.—O Syndico, Thomas Rabello.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Loterias do Estado de Sergipe

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EFFECTUADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1897.

Aos 26 de novembro de 1897 reunidos no edificio da Companhia Internacional de Commercio e Industria á rua 1ª de março n. 65, á 1 hora da tarde, 14 accionistas da Companhia Loterias do Estado de Sergipe, representando 580 ações conforme consta do livro de presença, o Sr. presidente da companhia Dr. João Baptista Pereira declarou que sendo esta a 2ª convocação feita na forma da lei e achando-se presente numero legal de accionistas, estava aberta a sessão e assumindo a presidencia, segundo o disposto no § 6º do art. 14 dos estatutos, convidado para 1º secretario o Sr. Dr. Ulysses Vianna e para 2º o Dr. Edmundo de Oliveira os quaes accitando o convite occuparam os seus logares á mesa.

Expoz o Sr. presidente que o fim da presente reunião era submeter á approvação dos Srs. accionistas o balanço e as contas da administração e, mandando proceder á leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal publicados no Diario Official de 19 do corrente, declarou em discussão a materia, a qual ficou encerrada por não haver ninguem tomado a palavra; sujeitando á votação as contas da administração, respectivos balanços e parecer do conselho fiscal foram todos approvados na conformidade da conclusão do mesmo parecer do conselho fiscal, por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os Srs. directores presidente e thesoureiro.

Pelo Sr. presidente foi declarado que confirmando a resolução manifestada em seu relatorio de deixar o exercicio do cargo, por não lhe ser mais possível exercel-o, resignava o cargo de presidente e pedia á assembléa que accitasse a sua exoneração visto estar effectivamente impedido para continuar á exercel-o.

Tomando a palavra o Sr. director thesoureiro declarou que resignava o seu logar, esperando que fosse attendido o seu pedido.

Em vista da insistencia feita por ambos, foilhes concedida a exoneraçãõ pedida e em acto continuo declarou o Sr. presidente que nos termos da convocação da presente assemblea devia ser eleita a nova directoria e bem assim novo conselho fiscal, e por isso convidava os Srs. accionistas a proceherem a eleição para os referidos cargos, sendo recolhidas 14 cedula representando 68 votos e, apurado o escrutinio, foram eleitos presidente, com 62 votos, o Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos, tendo-se recebido seis votos em branco, e thesoureiro, com 63 votos, o Sr. Joaquim José Pereira das Neves, tendo recebido cinco votos o Sr. Alvaro Ferraz de Abreu; procedendo-se a eleição dos membros do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Francisco Martins de Carvalho e Dr. Manoel R. de Campos e reeleito o Sr. Antonio Joaquim Luiz Canedo, o primeiro com 66 votos, o segundo com 68 e o terceiro com 63.

Procedendo-se em seguida a eleição de suppletoes do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Joaquim da Silva Fortes, com 58 votos, Alvaro Ferraz de Abreu, com 66 e o coronel Francisco Victor da Fonseca e Silva, com 68 votos e outros menos votados.

Terminada a eleição e annuciado o seu resultado o Sr. presidente proclamou o Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos presidente e Joaquim José Pereira das Neves thesoureiro; membros do conselho fiscal os Srs. Francisco Martins de Carvalho, Dr. Manoel R. de Campos, Antonio Joaquim Luiz Canedo, e suppletoes do mesmo conselho os Srs. Alvaro Ferraz de Abreu, Joaquim da Silva Fortes e coronel Francisco Victor da Fonseca e Silva.

O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a conservarem-se no recinto emquanto se lavrava a presente acta para o que suspencia momentaneamente a sessão a qual continuando logo após o Sr. presidente poz em discussãõ a acta que foi approvada e assignada por to los os presentes e eu, Dr. Edmundo de Oliveira, 2º secretario da mesa, a escrevi e subscripto com os demais accionistas.

*—Dr. João Baptista Pereira. — Dr. Ulysses Vieira. — Dr. Edmundo Oliveira. — Zacarias Borba dos Santos. — Barão de Ibirocahy. — Joaquim da Silva Fortes. — Alvaro Ferraz Abreu. — Joaquim T. F. Penaforte. — Joaquim José Pereira das Neves. — Arnaldo Baptista Silva Pereira. — M. Penaforte. — Francisco Martins de Carvalho. — Antonio Joaquim Luiz Canedo.*

**Novo Cassino Fluminense**

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER PRESENTE Á ASSEMBLEA GERAL A REALIZAR-SE EM 27 DE NOVEMBRO DE 1897

Srs. Accionistas—Em cumprimento do mandato recebido dos Srs. accionistas na assemblea geral extraordinaria, realizada no dia 16 de outubro de 1896, tratou a directoria em primeiro lugar de recolher e colligir os livros e documentos que se achavam em poder de diversos accionistas que exerceram, em diversas épocas, os cargos de thesoureiro, secretario e procurador.

Pelos Srs. Dr. Fernando Mendes de Almeida, José Carlos de Carvalho e José Carlos de Figueiredo foram entregues: um livro de registro de accionistas, um livro (n. 2) de transferencia de acções, um livro de actas, um livro-caixa, escripturado até 30 de junho de 1897, um livro de apontamentos antigos, diversos livros de talões de recibos, e diversos documentos e recibos explicativos de despezas, cujo exame deixamos á esclarecida apreciação do conselho fiscal.

Foi entregue tambem uma caderneta do Banco Nacional, accusando até outubro desse anno (1896) um saldo de 15:895\$, cumprindo, entretanto, notar que este saldo ficou logo reduzido a 7:165\$340, visto estar a sociedade em atrazo no pagamento de dous annos de imposto predial, o que, com as respectivas multas, se elevava a somma de 8:640\$, que foi logo paga.

Tendo sido a directoria autorizada a abrir novos livros para regularização da escripturação, lançou mão deste expediente, visto

como ora ovidentemente insufficiente e impossivel de ser continuada a escripturação até então existente.

Toda a receita e despeza acha-se actualmente escripturada mercantilmente pelo sistema de partidas dobradas, a começar em 1887, data em que se deu a reforma dos estatutos e alteração do capital social.

Ainda em obediencia ás resoluções da mesma assemblea geral o balanço que foi tirado, e ora é sujeito a vossa apreciação abrange os perios de administração das directorias anteriores, desde o ultimo balanço encontrado nos livros até a data da eleição da actual directoria.

Como é notorio, o predio carecia de obras de segurança e ornamentação já ao tempo da nossa posse.

Attenlendo, porém, a escassez de recursos de que dispunha a sociedade, foram apenas realizadas as obras de segurança de maior urgencia, com as quaes dispoudeu-se a quantia de 5:930\$510, que ainda não está incluída no balanço que tendes de examinar, e que não alcança ao exercicio corrente.

As obras de pintura e decoração só poderão ser realizadas quando a sociedade dispuzer de mais avultados recursos pecunia-rios, visto como obras dessa natureza, e em um edificio como o Cassino, precisam ser feitas com to lo esmero e confidada a artistas de provada competencia.

Nestas condições elevar-se-hão, certamente, a uma cifra que excedera os actuaes recursos ordinarios da sociedade.

Como meio de obter os recursos necessarios para estas obras, a directoria lembra o alvitro da emissão de novas acções de 500\$000 cada uma, cujo producto seja especialmente destinado a esse fim.

Esta emissão torna-se uma necessidade porque, como sabeis, o capital social, segundo o art. 2º dos estatutos, é de cento e trinta contos de réis (130:000\$000), dividido em 260 acções de 500\$000, mas entretanto apenas se acham emitidas e em circulação 158 acções de 500\$, o que representa 79:000\$000.

E tanto esta necessidade é real que já a assemblea geral de 10 de janeiro de 1887, que reformou os estatutos, autorizou a directoria a fazer essa emissão.

Como são, porém, decorridos muitos annos, sem ter tido execução esta deliberação da assemblea, a directoria entendeu nada fazer sem nova autorização dos Srs. accionistas.

Com relação ainda a este assumpto, a directoria terá a honra de apresentar, na proposta de reforma de estatutos que elaborou, a sua opinião sobre o capital social e consequente emissão de acções.

Alóra estes pontos capitaes, a directoria fornecerá aos Srs. accionistas todas as explicações e esclarecimentos que forem julgados necessarios.

Rio, 15 de junho de 1897. — Conde de Wilson, director presidente.

O Conselho Fiscal declara que examinou todas as contas organizadas pela actual directoria, e a esta apresentadas pelas directorias transactas da Sociedade Novo Cassino Fluminense, desde 1890 até 16 de outubro de 1896, encontrando-as to las documentadas; entende, pois, que podem ser por vós approvadas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1897. — Barão de Werneck. — C. A. de Araújo Silva. — L. Plínio de Oliveira.

**BALANÇO EM 15 DE OUTUBRO DE 1896**

Activo	
Acções.....	50:500\$000
Predio da rua do Passeio.....	159.000\$000
Bemfeitorias e Obras.....	2:658\$247
Moveis, porcellanas e crystaes.....	8:903\$582
Banco Commercial.....	50\$000
Banco da Republica.....	54\$440
Banco Nacional.....	15:035\$240
Conselheiro Thomaz Alves...	992\$000
	237:197\$109

Passivo

Capital.....	130:000\$000
Conversão do açções.....	79:500\$000
D'videndo do 2º semestre de 1891.....	2:850\$000
Fundo de reserva.....	7:950\$000
Diversos credlores.....	224\$984
Lucros e Perdas.....	16:672\$125
	237:197\$109

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1897. — Antonio Candio Salazar, director thesoureiro. — Eulalio T. de Souza, guarda livros.

**Cooperativa Militar do Brazil**

**RECTIFICAÇÃO**

Na acta da assemblea geral extraordinaria da Cooperativa Militar do Brazil, hontem publicada no *Diario Official*, sahuiu, por erro de copia, o seguinte engano, que fica assim corrigido:

Para gerente—Coronel, Antonio de Souza Pinto, em lugar de 459 votos, diga-se: 473 votos.

Para supplente—Capitão de fragata, Frederico Ferreira de Oliveira, em lugar de 459 votos, diga-se 472 votos.

Em 30 de novembro de 1897.—O 1º secretario da assemblea geral, José Leitão Almeida.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.392 bis—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de elhoramentos introduzidos por Dominjo Rodrigues Nobrega na sua invenção priiada de vieja pela patente n. 2.392*

O melhoramento introduzido na minha carteira privilegiada pela patente n. 2.392 consiste na modificação de umas das lapellas, G por exemplo da amostra n. 3 e fig. 6 do desenho, juntos ao memorial da referida patente, na forma indica a fig. 6', do desenho anexo em linhas mixtas, isto é, dando maior comprimento à lapella primitiva (si for conveniente) e dobrando-a pela linha 17, de modo que a dita lapella, quando dobrada a carteira, fig. 8, com a lapella H, fechando o bolso B e presa entre os dous bolsos A e B, venha, pelo dobrar se sobre as linhas 17 e 16, fechar o bolso A e a sobrepôr-se sobre o lado externo F, do bolso B, para permittir segurar a carteira fechada quer grudando a dita lapella ao lado F, quer prendendo-a pelo sello de imposto ou por qualquer outro sello.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos meus melhoramentos:

A modificação consistindo em dispor a lapella de um dos bolsos da carteira de modo a sobrepôr-se o mesmo sobre o lado externo do outro bolso de modo a tapar o proprio bolso e permittir segurar a carteira fechada quer grudando a dita lapella sobre a face de contacto quer prendendo-a pelo sello do imposto ou qualquer outro como acima especificado e representado pelo desenho e amostra annexos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

**ANNUNCIOS**

**Banco Commissario Minas Rio**

**EM LIQUIDAÇÃO**

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio do banco, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891, referentes ás contas até 30 de junho do corrente anno e que tem de serem apresentadas na proxima assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1897. — H. Joppert, liquidante. (